BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.407 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE—GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.159 a 8.168
PORTARIA N. 3.055
Do Governo do Estado
—xxxx—
TOMADA DE PREÇOS — AVISO — EDITAL N. 05/72
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
— xxx —
ATO N. 149/72
Da Universidade Federal do Pará — (Reitoria).
— xxx —
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Do Comando do 4º Distrito Naval
— xxx —
ATAS
Da Assembléia Legislativa
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID. em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 8 a 19

VASCO DA GAMA

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou Portarias ADMITINDO para exercerem como diaristas a função de PROFESSOR PRIMÁRIO, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr$ 122,00, a partir de 1.8 até 31.12.1972, os seguintes servidores:

Rita de Cássia Moraes, na Escola Municipal "Almerindo Trindade" (SEMEC), em Belém.

Maria das Graças Barbosa Vaz, na Escola Municipal "Sílvio Nascimento" (SEMEC), em Belém.

Delza Merêncio da Silva, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Maria Izabel Passos Pereira, na Escola Municipal "Profa. Amália Paumgartten" (SEMEC), em Belém.

Ana Lúcia Peixoto de Brito, na Escola Municipal "Prof. Antonio de Carvalho Brasil"" (SEMEC), em Belém.

Eunice Léa de Moraes, na Escola Municipal "Profa. Alzira Pernambuco" (SEDEC), em Belém.

Francisca Odilza Maués da Costa, na Escola Municipal "Prof. Almerindo Trindade" (SEMEC), em Belém.

Regina Célia Fernandes da Silva, na Escola Municipal ""Prof. Sílvio Nascimento", em Belém.

Neide Morant Azevedo Barbosa, na Escola Municipal "Professora Alzira Pernambueo", em Belém.

Elza dos Santos Campos, na Escola Municipal Professor "Miguel Pernambuco Filho", em Belém.

A partir de 15.9 até 31.12.1972:

Janet Lemos Carvalho, na Escola Municipal "Rotary" — (SEMEC), em Belém.

O Secretário de Estado de Educação, assinou Portarias ADMITINDO para exercerem a função de PROFESSOR NÃO TITULADO, como diaristas, pela verba 3.1.1.1., com o salário mensal de Cr$ 113,00, a partir de 1.3 até 31.12.1972, os seguintes servidores.

Zuleica Conceição dos Navegantes Cravo, na Escola Isolada do Caçau, em Santa Izabel do Pará.

Claudete dos Santos Gomes, no Grupo Escolar "João Apolinário", em Santa Cruz do Arari.

Darci Pamplona Figueiredo, no Grupo Escolar ""João de Farias Barros", em Santa Cruz do Arari.

Maria Odete Gemaque Cabral, na Escola Isolada "Boa Vista", em Santa Cruz do Arari.

Amélia da Costa Souza, na Escola Isolada "Pedro Teixeira", em Peixe-Boi.

Cremissária Dias Machado, na Escola Reunida Tauarizinho", em Peixe-Boi.

Maria de Fátima Barbosa Santiago, na Escola Isolada Urubuquara, em Peixe-Boi

Benedita da Mata Araújo, na Escola Isolada Parada São José, em Peixe-Boi.

Maria de Melo Cavalcante, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Peixe-Boi.

Nayde da Silva Ferreira, na Escola Isolada de Cupuaçu, em Santa Izabel do Pará.

Maria de Nazaré Lobato Pessoa, no Grupo Escolar "Catete Pinheiro", em Senador José Porfírio.

Maria Gracimar da Silva Moura, no Grupo Escolar Catete Pinheiro, em Senador José Porfírio.

Maria de Nazaré Cruz, na Escola Isolada Trav. Tauari, em Peixe-Boi.

Maria Isolina Pamplona Alcântara, no Grupo Escolar "João Apolinário", em Santa Cruz do Arari.

Conceição Moreira Barbosa, na Escola Primária "Abel de Figueiredo", Vila Nova, em Senador José Porfírio.

Estelina Pamplona Cabral, no Grupo Escolar "João Apolinário", em Santa Cruz do Arari.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS. PÚBLICAS

Izaura do Espírito Santo Martins Pantoja, no Grupo Escolar "Arcanjo da Costa", em Oeiras do Pará.

A partir de 1.6 até 31.12.1972

Jeová Ferreira Souza, na Escola Isolada de Itamerim, em São João do Araguaia

A partir de 1.8 até 31.12.1972:

Messias da Silva Feitosa, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Dulcinéia Souza de Oliveira, na Escola Reunida "Padre Eurico Vitória", em Altamira

Elisua Alves Silva, na 4a. Agrovila, em Altamira.

Divina Rodrigues Santos, na 4a. Agrovila, em Altamira.

Francica da Costa Braga, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

O Secretário de Estado de Educacão e Cultura, assinou portarias ADMITINDO para exercerem as funções de PROFESSOR REGENTE e SERVENTE, pela verba 3.1.1.1. como diarista, os seguintes servidores:

Para SERVENTE: — Juliano Viterbino, a partir de ... 1.8 até 31.12.1972, com o salário mensal de Cr$ 113,00.

Para PROFESSOR REGENTE: — Orfila Roberto Xavier, a partir de 1.8 até 31.12.1972. com o salário mensal de ... Cr$ 115,00.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura baixou Portarias admitindo para exercerem como diaristas na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1., com o salário mensal de Cr$ 115,00, os seguintes servidores:

A partir de 1.4 até 31.12.1972:

Simão de Sousa Neves Filho, na Escola Reunida "Inácio Passarinho", em Curuçá.

Francinedi Maria de Sousa Lobo, na Escola Isolada da Marambaia, em Curuçá.

Jacó Cardoso Palheta, no Grupo Escolar "Camilo Athaide", em Curuçá.

Cléa Furtado Carneiro, no Grupo Escolar "Jupiter Maia", em Curuçá.

Georgina Chagas do Espirito Santo, no Grupo Escolar "Jupiter Maia, em Curuçá.

Máximo de Campos Ferreira, no Grupo Escolar Ferreira Batalha, em Curuçá.

Maria do Livramento Teixeira Negrão, no Grupo Escolar "Jupiter Maia", em Curuçá.

Nelson de Sousa Favacho, na Escola Isolada de Lauro Sodré, em Curuçá.

Wilma Ferreira Guimarães, na Escola Isolada de Ananin, em Curuçá.

Maria José Nunes Ferreira, na Escola Isolada do Quilometro 10, em Curuçá.

Irene Maria Negrão Modesto, na Escola Isolada "São Pedro", em Curuçá.

Laudecias Galvão da Conceição, na Escola Isolada de Marauá, em Curuçá.

Jorge Edson Golçalves dos Santos, na Escola Isolada de Tarumanzinho, em Curuçá

Maria de Nazaré Rocha Passinho, no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", em Curucá.

A partir de 1.8 até 31.12.1972:

Maria Luiza dos Santos Silva, no Instituto Stela Maris, em Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assinou Portarias admitindo para exercerem como diarista na função de servente, pela verba 3.1.1.1., com o salário mensal de Cr$ 113,00, a partir de 1.8 até 31.12.1972, os seguintes servidores:

Cordélia dos Lírios Viana, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", (reg de convênio), em Belém.

Maria Rosilda Gomes Ribeiro, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Óbidos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assinou Portarias DESIGNANDO os seguintes servidores:

Maria Albaniza de Freitas Pinheiro, para responder pela

direção do Grupo Escolar "Alvaro Adolfo", em Vizeu

Joana Leia Guimarães, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Profa. "Alice Carneiro"", em Itaituba.

Joana dos Santos, para responder pela direção do Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Marly Gomes dos Santos, para responder pela direção da Escola Reunida "Albino Cardoso Pereira", em Bragança.

Lucimar Gomes de Oliveira, para responder pela 13a. Divisão Regional de Educação, em Santa Izabel do Pará.

Risoneide Rocha Wanghon, para responder pela direção da Escola Estadual "Almirante Soares Dutra", em Santarém.

Leonor Castro do Nascimento, para responder pela direção da Escola Isolada do Km. 18, em Benevides.

Laise Regina Macedo de Menezes, para responder pela direção do Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Maria Helenilda Branches Antunes, para servir como Supervisora, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária da SEDUC.

Maria Santana Pureza dos Santos, para responder pela direção do Grupo Escolar "João Apolinário", em Santa Cruz do Arari.

Eliana Borges Paiva, para servir como Supervisora do Departamento de Educação Primária (SEDUC), em Belém.

Maria das Graças Oliveira Araújo, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Santana de Melo Galdino, para responder pela direção do Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Magalhães Barata.

Vicentina Campos da Costa, para servir na Divisão do Ensino Supletivo do Departamento de Educação Primária da SEDUC, servindo no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Zilma Martins de Souza, para servir na Divisão de Ensino Supletivo do Departamento de Educação Primária, em Belém.

Nildiram Matos Montes, para servir na Divisão do Ensino Supletivo do Departamento de Educação Primária da SEDUC, em Belém.

Maria Darlinda Luz Quadros, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Izabel Lima Pontes, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

Analina Monteiro dos Santos, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria da Graça Zamith Braga, para responder pela Direção da Escola Primária "Amor, Luz e Verdade"", em regime de convênio.

Maria Helena Damasceno, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Osvaldo Cruz", em Capitão Poço.

Florianita Nogueira da Silva, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Barão de Guajará", em Vigia.

Florianita Mira da Silva, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Santo Antonio do Tauá", no mesmo município.

Tereza Ivonilde Piceli, para responder pela direção do Grupo Escolar "Castro Alves", em Santana do Araguaia.

Joana Milhomens Brito para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Castro Alves", em Santana do Araguaia.

Maria Dilma Bezerra Victor, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Benedita Santa Brígida Sena, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Magalhães Barata", no mesmo município.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou Portarias concedendo férias, gratificações e licenças aos seguintes funcionários:

Maria Heloisa Schusterschiz, 30 dias de férias, referente ao exercício de 1970, no período de 10.4 a ..... 09.05.1972.

José Juraci Siqueira de Castro, gratificação de 50 por cento nos vencimentos, diarista, com exercício na Divisão de Pessoal da SEDUC, a partir de 04.04.1972.

Antonio José Guedes de Sousa, trinta dias de férias, servente diarista, com lotação na SEDUC, referente ao exercício de 1972, período de 04.04 a 03.05.1972.

Everaldo Braga da Silva, vigia, diarista, gratificação

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Belém-Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.° 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do . Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr$	Vendas de D.O.	Cr$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . .	0,10
Semestral . . .	57,50		
Número avulso	0,50	Publicações	
		Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios			
Anual	150,00	Página de Contabilidade —	
Semestral . . .	75,00	preço fixo . . .	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

de cincoenta por cento nos vencimentos, a partir de primeiro de setembro do corrente ano.

Albertina de Oliveira Portilho, trinta dias de férias, lotada no Grupo Escolar "Profa. Antonia Paes da Silva", referente ao exercício de 1972, período de 01 a ..... 30.07.1972.

Deusarina dos Santos Gomes, Wilma Muniz Teixeira e Cecílio Anfilóquio Gonçalves, 30 dias de férias, exercício de 1972, lotadas no Grupo Escolar "Profa. Antonia Paes da Silva", período de 01 a .... 30.07.1972.

Helena de Sousa Estrela e Carlota de Paixão Cruz, 30 dias de férias exercício de 1972, lotadas no Grupo Escolar "Costa e Silva", período de 01 a 30.01.1972.

Célia de Castro Sampaio, Maria Laurimar Braga Silva e Maria José Sacramento da Silva, 30 dias de férias, exercício de 1972, período de 01 a 30.07.1972 todas servidoras do Grupo Escolar "Placídia Cardoso".

Terezinha Ferreira Coelho, Francis Mary Carvalho Queiroz, Wilma Hartely Galvão, Ocirema Campos Carneiro, Graciete Cordovil Guimarães e Maria Gabriela Ramos de Oliveira, 30 dias de férias, exercício de 1972, no período de 01 a 30.07.1972, todas servidoras lotadas na Divisão de Supervisão da SEDUC.

Raymunda Rosa Ferreira, 30 dias de férias, referente ao exercício de 1972, período de 11.09 a 10.10.1972 (Servente, lotada na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da SEDUC).

Maria do Carmo Ribeiro Sodré, oito dias de Licença Nojo, em virtude de falecimento de seu genitor, ocorrido em 21.08.1972 (Professora Primária, lotada na Escola Primária do Instituto Bom Pastor, em Ananindeua).

Maria Lucia Melo Carramanho, 30 dias de férias exercício de 1970, no período de 05.06 a 08.07.1972 (Supervisora do Ensino Primário, lotado no Departamento de Educação Primária da SEDUC).

Maria Benchaya, trinta dias de férias, exercício de 1972, período de 04.09 a .... 03.10.1972 (Professora especializada, lotada no Instituto "José Alvares").

Ely Oliveira da Silva, 30 dias de férias, exercício de 1971, período de 12.09 a .... 11.10.1972 (Professor Primário, com exercício no Departamento de Educação Primária).

Marisbela dos Santos Arruda, 30 dias de férias, exercício de 1972, no período de 11.09 a 10.10.1972 (Professor Primário, com exercício no gabinete do Secretário).

Raimunda Oscarina dos Santos Paes, gratificação de 50 por cento, a partir de ... 01.09 do corrente ano (Escrevente-datilógrafo, com exercício no Serviço de Informação).

Maria Marcionila Barbosa Monteiro, gratificação de 50 por cento dos vencimentos, a partir de 18.04.1972 (Professor não titulado, com exercício na Divisão de Material do Departamento de Administração).

Maria da Conceição Sabá de Castro, gratificação de 50 por cento nos vencimentos a partir de 01.05.1972 (Professor Regente, com exercício na Divisão de Material do Departamento de Administração).

Vicente de Paula Nascimento Cordeiro, gratificação de 50 por cento nos vencimentos, a partir de 13/9 do corrente ano (Servente, com exercício na Assistência do Gabinete do Ministro da Educação, em Belém — SEDUC).

Ademar Cardoso da Gama, gratificação de 50 por cento dos vencimentos, a partir de 13/9 do corrente ano (Escrevente-datilógrafo, em exercício no Serviço de Registro e Autorização Provisória (SEDUC).

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assinou Portarias MANDANDO SERVIR em diversas unidades escolares os seguintes servidores:

Alcimary Lobato de Miranda, professor Primário, na Escola Primária, Salesiana do Trabalho, em Belém.

Hortência Azancot Moura, Professor primário, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho", em Belém.

Maria Madalena dos Santos Gonçalves, Professor Regente, na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém

Ana Lúcia Ferreira de Carvalho, Professor Primário na Escola Primária "Nossa Senhora das Graças", em Belém.

Maria das Graças Vasconcelos de Souza, na Escola Primária "Nossa Senhora das Graças", em Belém.

Cordélia dos Lírios Viana, servente diarista, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Núbia de Melo Maia, Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa" em nossa capital.

Maria Telma Nogueira Simões, professor regente, no Grupo Escolar "Frei Ambrosio" em Santarém.

Maria da Conceição Carvalho Ferraz, Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Jarila Brasil Sarmento, Professor Primário, no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Maria Helena Sousa Oliveira, Professor Primário, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho", em Belém.

Yolanda da Silva Santos, Professor Primário, na Escola Estadual "Maroja Neto", como escrevente-datilógrafo, em Belém.

Aureliana Maria de Nazaré Brandão, Professor Regente, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém

Bibiana da Silva Barbosa Professor não Titulado, na Escola Isolada "João Teixeira", em Soure.

Maria Rosa Vaz de Souza, Professor não titulado, na Escola Isolada do Km. ... 58-BR., em Irituia.

Elisa Dias Ribeiro, Professor não titulado, no Grupo Escolar "Comte. Castilhos França", em Vigia.

Laudianor Coelho Bedran, Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Heloisa Mourão de Paula Barbosa, Professor não titulado, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Maria Auxiliadora de Sousa Aquino, Professor Regente no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Maricleide Dantas de Farias, Professor Primário, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Carmen Lucia Silveira Castanho, Professor Primário, na Escola Primária "Humberto de Campos"", em nossa capital.

Maria de Nazaré Lhamas Castanho, Professor Primário, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Ana Maria Assunção Leite, Professor Primário, na Escola Reunida "Caldas Brito", em Belém.

Maria Alice Ferreira Monteiro, Professor Primário, no Grupo Escolar Placídia Cardoso", em Belém.

Regina Lucia Azevêdo da Silva, Professor não titulado, no Grupo Escolar "Isabel dos Santos Dias", na Vila de Icoaraci, em Belém.

Maria Célia Pereira do Nascimento, Professor Primário, na Escola Primária "12 de Outubro", em Belém.

Maria de Fátima Souza Mendes, Professor Primário, na Escola Primária "12 de Outubro", em Belém.

Maria Dirce Mendes Figueiredo, Professor Primário, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Belém.

Izabel Quadros Fernandes, Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Iliza Pereira Dias, Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém

Carmen Celeste Martins de Alencar, Professor Primário, no Grupo Escolar "Benjamin Constant", em Belém.

Iêda Léa Siqueira Albuquerque, Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Felisberto Camargo", em Belém.

Olinda Abdon Gaspar, Professor Primário, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria das Graças Alves de Lima, Professor Primário, na Escola Primária São Vicente de Paula", em Belém.

Marília Raimunda da Silva Ferreira, Professor Primário,

no Grupo Escolar "Benjamin Constant", em Belém.

Maria de Nazaré Moraes da Silva, Professor Primário, na Escola Primária "Fonte Viva" em Belém.

Maria Hilda Machado de Souza, Professor não titulado, no Grupo Escolar "Pinto Marques" como Inspetora de Alunos, em nossa capital.

Adalgiza Barbosa de Araújo, Professor não titulado, como inspetora de alunos, no Grupo Escolar "Duque de Caxias" em Belém.

Maria Pureza dos Santos Rabello, Professor Primário, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Jeanete Maria Coelho Pinto, Professor Primário, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Marilza do Amparo Barbosa de Souza, Professor Primário, na Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação", em Ananindeua.

Helena Corrêa de Vasconcelos, Professor Primário, no Grupo Escolar "Frei Daniel" em Belém.

Maria das Graças Soares de Oliveira, Professor Primário, no Grupo Escolar "Coronel Sarmento" em Icoaraci, Belém.

Sandra Maria de Bittencourt Amarante, Professor Primário no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Iolita Nunes Girard, Professor Primário, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" em Belém.

Atanagilda Lima de Siqueira, Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Ezequiel Lisboa" em Maracanã.

Lunalva Ferreira de Melo, Professor Primário, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré" em Belém.

Judeny Maria Andrade Leal, Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Florentina Damasceno" em Ourém.

Eunice Silva Lavareda, Professor Primário, na Escola Primária "Centro Social Auxilium" em Belém.

Benedita Maria da Silva, Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Vila Conceição em Irituia.

Manoel Caetano de Souza Saraiva, servente, no Grupo Escolar "Profa. Maria Luiza Amaral" em Nova Timboteua.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Pará

R E I T O R I A

ATO N. 149|72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n. 16025|72;

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, ítem II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1953 Marçal de Souza Luna, para o cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12-A, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Francisco Martinho Carvalho, exonerado.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 09 de novembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 4929—Dia—15|11|72)

ANÚNCIOS

SUCROQUÍMICA GRÃO PARÁ S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS
C.G.C. 63.064.158|001
Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Acionistas de Sucroquímica Grão Pará S. A. — Indústrias Reunidas para reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1972, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa, à Avenida Nazaré n. 231, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a)—Aumento do capital social para Cr$ 15.000.000,00 e consequente alteração dos Estatutos Sociais com adaptação aos preceitos legais das sociedades anônimas de capital autorizado.

b)—O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1972.

Menassch José Nahon
Diretor-Superintendente
CPF 000508902

(Ext. Reg. n. 4922 — Dias — 15, 17 e 18.11.72)

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Metropolitano de Belém, com o fim específico de discussão e reforma parcial dos Estatutos.

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO...

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1972, às 10 horas, na Casa de São Vicente de Paulo, sita à Rua Diogo Moia 455, reuniu-se em caráter extraordinário este Conselho sob a Presidência do confrade Ruy Pereira da Silva, secretariado pelo confrade Jorge Soares Dias, e contou com as presenças dos seguintes confrades: Martinho Pinheiro, Manoel Conceição Neves, João da Silva Martins, Ophir Alves da Silva e Jarbas Cavalcante, além de outros, com o fim especial de discutir e aprovar a reforma do artigo 20 dos Estatutos relativo à destinação do patrimônio da Sociedade, no caso de extinção, da mesma, conforme solicitação contida no ofício n. 0969, de 6 de julho do corrente ano, do Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social, para possibilitar o exame do Proc. n. 215.110/72 desta Sociedade.

Abrindo a sessão com as orações regulamentares o Sr Presidente explicou aos presentes a finalidade da reunião declarando a necessidade da alteração do dispositivo em questão dos Estatutos para constar do mesmo que, em caso de extinção da Sociedade neste Estado, seu patrimônio reverterá em favor da Fundação do Bem-Estar Social, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. O assunto mereceu várias considerações e troca de idéias pelos confrades participantes, sendo finalmente aprovado por unanimidade, numa justa compreensão da conveniência e utilidade da alteração. Passou então a seguinte redação o dispositivo em questão: "Art. 20 dos Estatutos do Conselho Metropolitano de Belém — No caso de extinção das Conferências ou Conselho, o respectivo patrimônio reverterá em favor da Fundação do Bem-Estar Social, com sede nesta Capital, à Rua Dr. Malcher 27, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura.

Nada mais havendo a tratar, com as orações de praxe, foi encerrada esta reunião. Na qualidade de secretário lavrei a presente Ata que depois de achada conforme será assinada por quem de direito.

Aprovada em 5 de novembro de 1972.

PRESIDENTE —
Ruy Pereira da Silva
SECRETÁRIO
Jorge Soares Dias
TESOUREIRO
Martinho da Rocha Pinheiro

(T. n. 18.767. — Reg. n. 4927. — Dia 15.11.72)

FÓSFOROS DO NORTE S. A. (FOSNOR)

C.G.C. n. 04.930.236|001

Na sede desta Companhia, à Rua Quinze de Novembro, número 226, sala 201, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1972.

Belém, 07 de novembro de 1972.

Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4902 — Dias — 11, 14 e 15.11.72)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
CGC — 04.911.096
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC/RCA — 72/254
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 (vinte) de novembro corrente, às 16:00 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva 687, nesta Cidade, para deliberarem sobre:

1 — Aumento de capital social, com Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;
2 — Alteração dos Estatutos;
3 — O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1972.
Fausto Soares Filho
Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 4909 — Dias, 11, 14, 15|11|72)

PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO

Ata 427 da Assembléia Geral Extraordinária dos sócios da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, realizada no dia cinco de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

Às dezessete horas do dia cinco de outubro de mil novecento e setenta e dois, na sede social, à Avenida José Bonifácio, número mil setecentos e cinquenta e oito, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, presentes os seguintes sócios: América da Cruz Souza Sobral, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida José Bonifácio, número duzentos e trinta e quatro; Odete Olema do Carmo Ribeiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Travessa Nove de Janeiro, número mil cento e cinquenta e sete; Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Vila Leopoldina, número setenta e três; Maria de Nazaré Coelho de Sousa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e quarenta e dois; Iracema Alice de Sá Vidigal, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida Independência, número mil cento e oitenta e dois; Angela Maria Cerqueira, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à Rua dos Caripunas, número mil quinhentos e sessenta e dois; Laura Coelho de Sousa, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e quarenta e dois; Jesuina Ferreira Hesketh, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Rua dos Tupinambás, número cento e um; e Maria Luiza de Araújo Netto, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente à Travessa Nove de Janeiro, número mil setecentos e cinquenta e dois, todos domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Assumiu a presidência da Assembléia a sócia América da Cruz Souza Sobral, a qual indicou para servir como secretária a sócia Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral, a quem autorizou proceder a leitura do edital de convocação, publicado no jornal "A Província do Pará", desta cidade, nos dias vinte e nove e trinta de setembro e primeiro de outubro, o que foi feito nos seguintes termos: "Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Edital — Pelo presente ficam os Senhores sócios convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Avenida José Bonifácio, n. 1.758, às 17.00 horas do dia 5 de outubro próximo, para deliberarem sobre: a) autorização à Diretoria para alienar na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, ações do Banco do Brasil S.A.; b) o que ocorrer. Belém, 27 de setembro de 1972. a) América da Cruz Souza Sobral — Presidente". Encerrada a leitura do Edital, a sócia Presidente esclareceu a Assembléia que, para atender a diversos encargos sociais e realizar obras necessárias à instituição, fazia-se necessária a alienação de algumas ações do capital do Banco do Brasil S. A., de que a Associação é proprietária, venda, porém, que somente poderia ser feita em Bolsa de Valores e com prévia autorização da Assembléia Geral, propondo, assim, que dita autorização fosse concedida, expressamente para a venda, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou na de São Paulo, de cinco mil quinhentos e vinte e uma (5.521) ações do Banco do Brasil S. A., ordinárias nominativas, de números 889 906.571 a 889.912.091, às quais corresponde a cautela número 647.062, emitida em trinta e um de janeiro do corrente ano de mil novecentos e setenta e dois. Franqueada a palavra aos presentes, dela nenhum sócio fez uso, razão pela qual a sócia Presidente submeteu a proposta a votação, verificando-se, então, que a mesma fora aprovada por unanimidade, e, assim, concedida a autorização pleiteada pela Diretoria. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, a sócia Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral, servindo como secretária, lavrei a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela sócia presidente, por mim e pelas demais sócias presentes. Belém, 05 de outubro de 1972.

América da Cruz Souza Sobral
Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral
Odete Olema do Carmo Ribeiro
Maria de Nazaré Coelho de Sousa
Iracema Alice de Sá Vidigal
Angela Maria Cerqueira
Laura Coelho de Souza
Jesuina Ferreira Hesketh
Maria Luiza de Araújo Neto

Cartório Corrêa de Miranda

Reconheço as assinaturas supra de América da Cruz Souza Sobral, Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral, Odete Olema do Carmo Ribeiro, Maria de Nazaré Coelho de Sousa, Iracema Alice de Sá Vidigal, Angela Maria Cerqueira, Laura Coelho de Souza, Jesuina Ferreira Hesketh e Maria Luiza de Araújo Netto. Belém, 13 de novembro de 1972
Em test. H. P. da verdade.
O Tabelião
Hermano Pinheiro
(Ext. Reg. n. 4928—Dia—15|11|72

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8a REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 05 — CCTP — ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exercito, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 09,00 horas do dia 05 de Dez 72, na Sede deste Estabelecimento, situado na Praça Frei Caetano Brandão n. 215 nesta cidade, propostas para vendas dos animais e materiais abaixo especificados:

ANIMAIS: 1 (um) lote de 6 (seis) vacas leiteiras e 1 (um) reprodutor por Cr$ 9.200,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) novilhas e 4 (quatro) novilhos por Cr$ 4.500,00; 1 (um) lote de 4 (quatro) torneiros por Cr$ 800,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) porcas criadeiras e 1 (um) varrão a Cr$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 5 (cinco) criadeiras e 1 (um) varrão a Cr$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 15 (quinze) porcas a Cr$ 2,50 o quilo; 1 lote de 54 (cin-

quente e quatro) leitões a Cr$ 2,50 o quilo.

MATERIAL:

1 (um) Trator "TOBATA" por ..... Cr$ 4.000,00
1 (um) Misturador de ração ..... Cr$ 1.500,00
1 (um) Triturador de forragem ..... Cr$ 1.500,00
1 (um) Cortador de forragem ..... Cr$ 1.000,00

As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitações às 10:00 horas do dia 05 de Dez 72.

Os animais e maquinários em leila, poderão ser examinados na Granja do ERS/8, sediada à Avenida Pedro Alvares Cabral nesta Capital, local onde serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimnto do objeto da Licitação.

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinados não devendo conter rasuras emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta.

No ato da entrega das propostas, será exigido um depósito de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) em moeda corrente, a título de caução que será restituido aos concorrentes não vencedores.

O vencedor da presente Licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração das propostas, terá que recolher à Tesouraria deste Estabelecimento a importância correspondente a 10% do valor total, referente ao compromisso a assumir, do qual será deduzido o depósito-inscrição.

No caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao depósito-inscrição.

Ganhará a presente concorrência aquele que apresentar melhor oferta para os animais e material indistintamente do preço global de cada proposta.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de recebimento do aviso de que foi aprovada a venda pela DGS, para integralizar o pagamento, de 4 (quatro) dias, a contar dessa data, para retirar os animais e maquinários. Prazo este ultrapassado, ocasionará a multa de Estabulação e Armazenamento na base de 0,3% por dia, e que excedendo este prazo até 15 (quinze) dias de atrazo, passará a 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 (trinta) dias de atrazo.

Findo o prazo para a retirada dos animais e maquinários, com multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do ERS/8, depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo estipulado pelo próprio licitante.

O Licitante que terminado qualquer dos prazos que lhe foi concedido, deixar de retirar os animais e maquinários adquiridos, sem qualquer entendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse dos animais e maquinários, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

V I S T O:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8a. R E G I A O M I L I T A R
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 08/72 — CCTP — ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de novembro 72, na COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Bradão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa de Belém e Fronteiras.

A ç u c a r	quilo	Cr$
A r r o z	"	"
M i l h o	"	"
Conservas (fiambrada, presuntada, salsicha, mortadela e almôndega)	Lata	"
Carne sêca	quilo	"
Farinha de mand'oca especial	"	"
T a p i o c a	"	"
M a i z e n a	quilo	"
Fubá de milho	Pact.	"
F e i j ã o	"	"
Leite em pó	"	"
M a n t e i g a	"	"
Ó l e o	Lata	"
Sal refinado	quilo	"
V i n a g r e	Litro	"

C O N D I Ç Õ E S

1. O prazo de vigência da presente TOMADA DE PREÇOS é de 30 (trinta) dias, contados de 16 Nov a 15 Dez 72;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, às 10:00 horas do dia 16 Nov. 72;
3. As Firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação p/ participar desta Tomada de Preços, até o dia 14 Nov 72;
4. As Firmas participantes desta Licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios de Laboratório;
5. As propostas deverão ser enviadas para a CL/ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras e emendas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamento de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagem plásticas, com exceção do sal fino;
7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conserva) deverão referir-se ao peso líquido; os preços das conservas ao quilo, englobando 3 qualidades distintas e citar quais;
8. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

V I S T O:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
TOMADA DE PREÇOS
A V I S O

Avisamos a quem interessar possa, que se acha afixado na sede do 2o. Distrito Rodoviário Federal do D.N.E.R. o Edital Nº 05|72, visando a aquisição de 10 (dez) veículos Chevrolet Tipo C-1416, equipados com VHF, que serão utilizadas pela PRF na Fiscalização da Rodovia Transamazonica.

2 O recebimento das propostas será efetuado no dia 27 (Vinte e sete) de novembro, às

10:30 (dez e trinta) horas, no Auditório do Edifício Sede, no Km. 5 da Rodovia BR-316 — Entroncamento, nesta cidade.

3. Quaisquer esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidas na subchefia Distrital no horário de expediente.

Belém, 10 de novembro de 1972

Eng.º Aluizio Marinho Barros

Presidente da Comissão de Licitação — 2o. DRF

(Ext. Reg. n. 4925 Dia 15|11|72)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do 4o. Distrito Naval

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1 — OBJETO

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, faço público que, às 14:00 horas do dia 15 de mês de dezembro do ano de 1972, no Comando do 4o. Distrito Naval, situado na Praça 11 de Junho — Cidade Velha, será realizada Concorrência Pública, destinada ao fornecimento de Gêneros às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no pôrto desta Capital, durante o primeiro quadrimestre de 1973, do seguinte grupo:

GRUPO 89 — Gêneros Alimentícios

8905 — Carnes, Aves e Peixes
8910 — Laticínios e Ovos
8915 — Frutas e Vegetais
8920 — Produtos de Panificação e de Cereais
8925 — Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Amendoins
8930 — Geléias de frutas, Geléias e Compotas
8940 — Alimentos Especiais
8945 — Óleos e Gorduras Comestíveis
8950 — Condimentos e Produtos Correlatos
8955 — Café, Chá e Cacau
8960 — Bebidas não Alcoólicas.

2 — HABILITAÇÃO

Para participação nesta Concorrência, haverá necessidade de prévia habilitação dos concorrentes, mediante inscrição na Divisão de Intendência deste Comando, no endereço acima mencionado, até às 16:00 horas do dia 12 do mês de dezembro do ano de 1972.

Na Concorrência somente participarão as firmas com suas Inscrições aprovadas. A relação das Firmas Habilitadas será afixada na Divisão de Intendência deste Comando, com setenta e duas (72) horas de antecedência à data marcada para a entrega das propostas.

3 — INSTRUÇÕES

No endereço acima mencionado, as segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 09:00 às 12:00 horas, serão prestadas maiores informações e fornecidos aos interessados, não só o Edital Geral, contendo instruções detalhadas, mas também a relação dos ítens dos gêneros alimentícios a serem concorrenciados e outros elementos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente Licitação.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará, em 13 de novembro de 1972.

Daltro de Assis Felisardo

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 4921 Dia 15|11|72)

Ministério da Agricultura

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA — INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA—AP

PORTARIA N. 1.288 — DE 31 DE MAIO DE 1972

EDITAL COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1o. de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei n. 4.947, de 06 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946; CONVOCA todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1o. de abril de 1971, caracterizada no anexo que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Belém, 03 de novembro de 1972

a) Delmiro dos Santos

Chefe Procuradoria Regional

Presidente CDTD|PA—AP

(Ext. Reg. n. 4840 — Dias — 9, 10, 15 e 17.11.72)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS VASCO DA GAMA

CAPÍTULO I

Da Associação

Art. 1º — A Associação de Socorros Mútuos Vasco da Gama, fundada em 20 de maio de 1898, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará onde tem sua sede é composta dos atuais sócios e dos que vierem a ser admitidos em indeterminado número, de ambos os sexos, de nacionalidade brasileira e portuguesa, de harmonia com estes Estatutos.

Parágrafo único — Poderão ser admitidos como sócios, os cônjuges e filhos dos sócios brasileiros ou portugueses mesmo de outras nacionalidades.

Art. 2º — O título da Associação é imutável como lembrança da homenagem prestada por ocasião do quarto centenário da descoberta do caminho marítimo da índia ao insigne Almirante VASCO DA GAMA.

CAPÍTULO II

Dos Fins da Associação

Art. 3º — A Associação tem por objetivo quanto à parte beneficente:

I — Socorrer os associados, quando por enfermidade ficarem impossibilitados de trabalhar;

II — Estabelecer-lhes uma pensão mensal, quando por doença, invalidez ou prisão, não tenham meios de manutenção;

III — Prestar-lhes socorros médicos, farmacêuticos e hospitalares;

IV — Ajudar a custear as despesas com o seu funeral.

Art. 4º — A Associação tem por objetivo, quanto à parte social:

I — Manter e ampliar uma biblioteca instrutiva e literária;

II — Para a plena realização dos seus fins e para que possam manter-se inalterados o respeito e o interêsse comum, no seio da Associação, é vedado a esta, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ainda mesmo por modo indireto.

CAPÍTULO III

Da Classe e Admissão de Sócios

Art. 5º — A Associação compõem-se de quatro classes de sócios: EFETIVOS, COOPERADORAS, REMIDOS e BENEMÉRITOS.

Art. 6º — Para admissão do sócio EFETIVO é necessário:

I — Ser do sexo masculino e estar no pleno gozo de todos os seus direitos civis;

II — Ter mais de 15 e menos de 50 anos de idade;

III — Possuir meios de subsistência ou ocupação honesta, onde os obtenha;

IV — Estar de perfeita saúde, o que provará por atestado de qualquer um dos médicos da Associação;

V — Ter boa reputação moral e civil;

VI — Comprometer-se a pagar a contribuição mensal determinada no art. 115;

VII — Pagar a Jóia, Diploma, Carteira e um exemplar destes Estatutos, nos valores determinados no art. 115;

VIII — Ser aprovado pela Diretoria.

§ 1º — A Admissão será precedida de proposta firmada por qualquer associado no pleno gôzo de seus direitos e deverá conter: nome, idade, naturalidade, profissão, residência, estado civil e número da Carteira de Identidade.

§ 2º — A proposta referida no § anterior, deverá ser apresentada juntamente com 2 fotografias 3x4, destinando-se uma à carteira social e a outra ao fichário de sócios.

Art. 7º — Para a admissão de sócia COOPERADORA é

necessário: ser do sexo feminino e satisfazer os requisitos dos números II a VIII, e § § do artigo anterior.

Art. 8º — Para admissão de sócio REMIDO é necessário:

I — Satisfazer os requisitos dos artigos 6º e 7º, com exceção da alínea VI daquele;

II — Pagar de uma só vez, ou em cinco prestações mensais de igual valor, a taxa determinada no art. 115º;

§ 1º — O sócio que se propuser para remido e que dentro de um ano, após a sua admissão não integralize o pagamento do valor estabelecido, será transferido para a classe de efetivo ou cooperadora, conforme o sexo a que pertencer, considerando-se as prestações pagas como mensalidades de idêntico valor.

§ 2º — Poderá passar para a classe de REMIDO, o sócio efetivo ou sócia Cooperadora, que em qualquer tempo pague na forma do número II a Taxa de Remissão.

§ 3.º — As contribuições que o sócio REMIDO queira continuar a pagar, serão consideradas voluntárias.

§ 4, — Poderá ser admitido para a classe de REMIDO até aos cinquenta e cinco anos o candidato que se propuser na condição de pagar de uma só vez a taxa estabelecida, desde que satisfaça as exigências do número I deste artigo.

§ 5º Ao sócio EFETIVO ou sócia COOPERADORA que até ao dia 31 de janeiro de 1965 tenha pago mensalidades correspondentes a 20 anos, fica assegurado o direito de em qualquer tempo requerer a sua remissão, exceto se neste espaço de tempo tiver recebido benefícios.

Art. 9º — Para obter a qualidade de sócio BENEMÉRITO, é necessário:

I — Ser sócio Efetivo, Cooperadora ou Remido há mais de doze meses;

II — Ter prestado relevantes serviços à Associação;

III — Ter doado de uma só vez ou no espaço de cinco anos, importância não inferior à estabelecida na forma do art. 115;

IV — Ter proposto a admisão de cem sócios, desde que estes tenham pago a Jóia estabelecida na forma do art. 115º;

V — Ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º — A proposta para sócio Benemérito deverá ser encaminhada à Assembléia Geral pela Diretoria, pelo próprio candidato ou por 20 associados em pleno gôzo de seus direitos, discriminando minuciosamente as razões da mesma.

§ 2º — No caso da proposta ser apresentada pelo próprio candidato ou por 20 associados nos têrmos do § anterior, esta deverá ser entregue à Diretoria que a fará chegar à Mesa da Assembléia Geral com as necessárias informações;

§ 3º — Os sócios que forem elevados a Beneméritos, ficam isentos do pagamento da mensalidade e, desde que pretendam continuar à auxiliar a Sociedade, todas as suas contribuições serão consideradas voluntárias.

§ 4º — Ao sócio Efetivo ou sócia Cooperadora que até ao dia 31 de janeiro de 1965, tenha pago mensalidades correspondentes a 30 anos, fica assegurado o direito de em qualquer tempo obter o título de Benemérito, exceto se neste espaço de tempo tiver recebido benefícios.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Sócios

Art. 10 — São deveres dos sócios EFETIVOS, REMIDOS e BENEMÉRITOS:

I — Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e Estatutos da Associação;

II — Aceitar e desempenhar, salvo impedimento justificado, os cargos para que fôrem eleitos;

III — Comparecer às sessões de Assembléia Geral e de outros corpos a que pertencerem;

IV — Propôr a entrada de novos sócios;

V — Trabalhar pelo progresso e prestígio da Associação;

VI — Manter o máximo respeito dentro da Sociedade, evitando por todos os meios que ela sofra dano moral ou material;

VII — Participar por escrito a mudança de domicílio, alteração do nome ou do estado civil.

Parágrafo único — As sócias que pertencerem à classe de REMIDOS ou BENEMÉRITOS, estão isentas dos deveres estabelecidos nos números II e III deste artigo.

Art. 11. — Os deveres das sócias COOPERADORAS, são os mesmos dos sócios EFETIVOS, REMIDOS e BENEMÉRITOS, com exceção dos estabelecidos nos números II e III do artigo 10.

CAPÍTULO V

Direitos dos Sócios

Art. 12. — São direitos dos sócios EFETIVOS e REMIDOS:

I — Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;

II — Votar e ser votado para qualquer cargo social;

III — Discutir os assuntos ventilados em Assembléia Geral e nos outros corpos sociais a que pertencerem, quando fôr necessário;

IV — Examinar os livros da Associação na presença da pessoa que os tiver a seu cargo, mediante autorização da Diretoria;

V — Dirigir aos corpos Administrativos qualquer proposta ou projeto de interesse associativo;

VI — Recorrer para a Diretoria e desta para a Assembléia Geral, dos atos ou deliberações que julgue prejudiciais aos seus direitos;

VII — Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo o requerimento informar o assunto a tratar e ser assinado pelo número mínimo de 20 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;

VIII — Receber os socorros e benefícios concedidos por estes Estatutos, quando lhe faltem os necessários recursos financeiros e enquanto não os readquira, período em que também ficará dispensado do pagamento das mensalidades que esteja obrigado a pagar;

IX — Utilizar-se das obras que constituem a Biblioteca da Associação, podendo levá-las para o seu domicílio, mediante recibo de responsabilidade pelo seu valor e compromisso de restituição dentro de 30 dias.

§ 1.º — As sócias que pertencerem à classe de REMIDOS, têm os mesmos direitos dos outros, com exceção dos estabelecidos nos números I a IV e VII deste artigo.

§ 2.º — Dentro de 24 meses, poderá a Diretoria cancelar a admissão de qualquer sócio se, a seu critério, fôr provado que para a sua aprovação foram fornecidos dados falsos. Os direitos estabelecidos neste artigo poderão ser adquiridos nos prazos seguintes:

a) — Os dos números I a VII, 24 meses após a sua admissão;

b)—Os do número VIII, 12 meses após a sua admissão;

c) — Os do número IX, após o pagamento integral da Jóia de admissão e primeira mensalidade.

§ 3.º — Não são considerados benefícios as consultas médicas que não ultrapassem de 10 em cada ano, sendo, porém, contado como tal, o valor dos medicamentos que a Associação tiver que pagar.

§ 4.º — O sócio que fôr empregado remunerado da Associação e o que estiver recebendo benefícios, não poderão exercer os direitos estabelecidos pelos números I a III, exceto o BENEMÉRITO que só na primeira hipótese ficará impedido de exercê-los.

§ 5.º — Os direitos estabelecidos pelos números I a IV só poderão ser exercidos pelos sócios que tiverem completado 18 anos de idade.

§ 6.º — Ao sócio Efetivo que se atrasar com os cofres sociais, serão suspensos, até a sua quitação, os direitos estabelecidos pelos números I a IV e VII a IX.

§ 7.º — É considerado sócio quite com os cofres sociais, o que tiver pago até ao último dia de cada mês a sua mensalidade.

§ 8.º — As obras para leitura em domicílio, só poderão ser utilizadas um volume de cada vez.

§ 9.º — O recurso de que trata o número VI, quando fôr apresentado à Assembléia Geral, deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente

da Mesa e só poderá ser discutido em reunião extraordinária convocada para tal fim, de acordo com o número VII do presente artigo, ou com o número IV do artigo 54.

Art. 13. — As sócias COOPERADORAS têm os mesmos direitos dos sócios EFETIVOS e REMIDOS, exceto os estabelecidos nos números I a IV e VII do artigo 12, ficando sujeitas às disposições dos §§ 2.°, 3.°, 6.°, 7.° e 8.° do mesmo.

Art. 14. — Os sócios BENEMÉRITOS têm os mesmos direitos dos EFETIVOS e REMIDOS, com aumentos nos socorros e Benefícios estabelecidos no número VIII do artigo 12.

Parágrafo único — A sócia que pertencer a esta classe, terá os mesmos direitos, exceto os estabelecidos nos números I a IV e VII do artigo 12.

Art. 15. — O sócio EFETIVO ou COOPERADORA que se ausentar destê Estado, poderá requerer à Diretoria a dispensa do pagamento de suas mensalidades, o que só lhe poderá ser concedido se estiver quite, com os coires sociais, considerando-se no prazo solicitado licenciado e isento de deveres e direitos sociais.

§ 1.° — Esta dispensa só poderá ser concedida pelo prazo em que estiver ausente, considerando-se eliminado o sócio que dentro de 90 dias após o seu regresso, não volte a contribuir.

§ 2.° — Terminada a licença e reiniciado o pagamento de mensalidades, o associado voltará imediatamente a ter todos os deveres e direitos estabelecidos nestes Estatutos exceto os Socorros e Benefícios, de que trata o número VIII do artigo 12, os quais só voltará a ter três meses depois.

CAPÍTULO VI

Socorros e Benefícios

Art. 16. — Aos sócios EFETIVOS, COOPERADORAS e REMIDOS, sem os necessários recursos financeiros, decorrido o prazo fixado no § 2.° do artigo 12, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios, quando os necessitem, por doença, invalidez ou prisão:

I — Por doença. — assistência médica, medicamentos e hospitalização em enfermaria do Hospital D. Luiz I, ou de qualquer outro desta cidade, conforme a moléstia ou desejo do associado, porém, neste segundo caso, desde que o preço da diária não seja superior ao daquele;

II — Por doença ou invalidez, não estando hospitalizado por conta da Associação, terá assistência médica, medicamentos e mais a pensão mensal estabelecida na forma do artigo 115.

III — Por prisão nesta cidade, antes ou depois do julgamento se o delito não lhe fizer perder os direitos sociais, receberá metade da pensão instituida no número anterior;

IV — Por falecimento, auxílio para o funeral, estabelecido na forma do artigo 115.

Parágrafo único — Às sócias COOPERADORAS ou REMIDAS, para partos, o único benefício que a Associação concederá, é a hospitalização em enfermaria, sendo de sua conta qualquer outra despesa.

Art. 17. — Aos sócios ou sócias pertencetnes à classe de BENEMÉRITOS, sem os necessários recursos financeiros, serão concedidos os mesmos socorros e benefícios estabelecidos no artigo 16, exceto os dos números II, III e IV, cujas pensões e auxílio para o funeral serão pagas em dobro. Quando hospitalizados, se preferirem ficar em quarto, será concedido o auxilio no valor deste.

Art. 18 — Para que os sócios recebam os socorros e benefícios a que têm direito, é necessário:

I — Para assistência médica e medicamentos, pedir antecipadamente autorização ao Diretor de mês que a fornecerá por escrito;

II — Para ser hospitalizado, pedir autorização ao Diretor de mês, que a dará ou não conforme o parecer do médico assistente da Associação, salvo quando se trate de casos urgentes que exijam o imediato internamento, obrigando-se neste caso, a, dentro de 48 horas, fazer ou mandar fazer a necessária comunicação, sem o que perderá tais direitos;

III — Para a pensão de doente não hospitalizado, inválido ou preso, requerê-la à Diretoria;

IV — Para a ajuda de funeral, os seus herdeiros, ou, na falta destes, a pessoa que prove ter financiado tal despesa, deverá requerê-la à Diretoria.

Parágrafo único — Todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais, com ou sem os necessários recursos financeiros, terão direito ao auxílio para o funeral, desde que seja requerido na forma do número IV deste artigo, dentro de 12 meses após o falecimento.

CAPÍTULO VII

Do Pecúlio

At. 19 — Fica criado o PECÚLIO a ser pago por falecimento de sócio de qualquer classe que em vida se inscreveu como peculista.

Art. 20. — A inscrição de Peculista é espontânea pelo que a Associação deverá ter, além de outros livros que a Diretoria julgar necessários à boa organização do serviço um fichário próprio, onde o associado a quando da sua admissão deverá declarar, se sim ou não o deseja ser e, em caso afirmativo, para quem deixará o Pecúlio.

§ 1.° — Após a admissão de qualquer associado deverá a Diretoria, antes de iniciar a cobrança de qualquer obrigação, organizar a sua ficha de Peculista e exigir que este faça a declaração de que trata o presente artigo.

§ 2.° — Se na data da aprovação destes Estatutos, houver associados que por qualquer motivo não tenham ficha de Peculista, deverá a Diretoria, dentro de três meses, apresentá-la e exigir que os mesmos façam a necessária declaração.

Art. 21. — Havendo recusa dos associados ao cumprimento do que preceitua o artigo 20 e seus §§, deverá a Diretoria proceder da seguinte forma:

I — Quando se trate de associado novo, cancelar a sua admissão:

II — Quando se trate de associado já existente, fazer na sua ficha a observação de que houve recusa do mesmo;

Parágrafo único — Antes de ser feita a observação de que trata o número II deste artigo, deve o associado ser avisado por carta com "aviso de recepção ou protocolada, dando-lhe o prazo de 30 dias para melhor refletir sobre o assunto.

Art. 22 — O associado que na data da aprovação destes Estatutos esteja ausente do Estado, licenciado ou não, conforme a classe a que pertencer e que não possua ainda ficha de Peculista, deverá requerê-la à Diretoria, após o seu regresso ou em qualquer outra altura, não cabendo à Associação qualquer responsabilidade pelo não cumprimento desta faculdade.

Art. 23. — O associado que antes tenha declarado não deseja ser Peculista, poderá a qualquer altura, passar a sê-lo, desde que não tenha ainda 50 anos de idade, bastando para isso modificar a declaração anterior, indicando para quem deixa o Pecúlio, o que deverá ser feito na ficha já existente.

Art. 24. — Para ser Peculista é necessário:

I — Ser sócio EFETIVO, COOPERADORA, REMIDO ou BENEMÉRITO;

II —Declarar na ficha de inscrição que deseja sê-lo;

III — Pagar quantas vezes ocorra o falecimento de sócios Peculistas, a contribuição estabelecida na forma do art. 115;

§ 1.° — A contrbuição de que trata o ítem III deste artigo, deverá ser cobrada dentro de dois meses seguintes ao do pagamento do Pecúlio perdendo os direitos de Peculista, o contribuinte que sem motivos justificados deixar de pagá-la.

§ 2.° — O sócio EFETIVO ou COOPERADORA licenciado do quadro social na forma do artigo 15 e seu § 1.°, considerar-se-á dispensado das obrigações e direitos dos Peculistas, salvo se no requerimento do pedido de licença, informe que continuará a pagar o Pecúlio e indique a pessoa que responderá por ele;

§ 3.° — O sócio REMIDO ou BENEMÉRITO, igualmente poderá ser dispensado das

obrigações e direitos de Peculista, quando se ausente, desde que o requeira à Diretoria, seguindo-se a mesma norma do artigo 15 e seu § 1.º;

§ 4.º — O Peculista licenciado, deixa de se considerar como tal, logo que reinicie o pagamento da contribuição, quando passará a ter direito ao Pecúlio;

§ 5.º — O Peculista sem meios de subsistência, apresentando as necessárias provas das suas dificuldades, poderá, até readquirí-las, ficar dispensado do pagamento da contribuição, sem perder os seus direitos;

Art. 25. — O Pecúlio a ser pago será estabelecido na forma do artigo 115, no valor médio de 70% da receita total prevista para cada pagamento, com base no número de Peculistas que estejam contribuindo na data da aprovação da respectiva tabela.

Art. 26. — Para o recebimento do Pecúlio é necessário:

I — Que o Peculista no dia do seu falecimento tenha pelo menos 12 meses de inscrito e pago todas as contribuições a que esteja obrigado até essa data, bem como as mensalidades da Associação, se fôr sócio EFETIVO ou COOPERADORA;

II — Que o beneficiário ou beneficiários indicados na ficha, o requeiram à Diretoria, anexando documentos que os identifiquem como tais, bem como a certidão de óbito do Peculista falecido e o último recibo da contribuição e mensalidades pagas;

III — Passar recibo, com a assinatura reconhecida por tabelião, na presença de duas testemunhas idôneas;

§ 1.º — Quando seja provado não sobreviver qualquer dos beneficiários indicados na ficha, poderá o Pecúlio ser pago a outros, desde que sejam filhos ou pais do Peculista falecido, devendo estes satisfazer as exigências do presente artigo.

§ 2.º — Quando, de conformidade com o § 1.º, o Pecúlio seja requerido por filhos, os requerentes deverão provar, também, que são os únicos neste gráu de parentesco ou que assumem inteira responsabilidade de fazer chegar às mãos dos outros, se os houver, a sua parte.

§ 3.º — Se dentro de um ano, após o falecimento do Peculista, o Pecúlio não tiver sido requerido por quem de direito, este reverterá a favor da Associação.

Art. 27. — Os valores das contribuições recebidas dos sócios peculistas, deverão ser depositados num Banco da cidade e escriturados nos livros da Associação.

Art. 28 — Os valores de que trata o artigo anterior, deverão ser movimentadas pelas seguintes contas:

I — SÓCIOS PECULISTAS, pelas entradas das contribuições recebidas ou pagamentos de pecúlios;

II — O BANCO, onde o valor for depositado, com o aditivo C/PECÚLIO, pelos depósitos ou retiradas.

Art. 29. — Os pecúlios deverão ser pagos por meio de cheques nominais.

Art. 30. — No fim de cada exercício social, deverá transferir-se para a Associação, 20% das contribuições e de outras receitas de Sócios Peculistas, realizadas durante o mesmo, para encargos com cobranças, impressos, etc.

Art. 31. — A transferência de que trata o artigo anterior, deverá escriturar-se no livro diário, debitando SÓCIOS PECULISTAS e creditando RENDA DE PECÚLIOS.

Parágrafo único — A conta RENDA DE PECÚLIOS, deverá ser fechada anualmente por ser considerada de resultados da Associação.

Art. 32. — Após a aprovação destes Estatutos, deverá a Diretoria proceder com a brevidade possível, a um exame do serviço de pecúlios já existente, fazendo a transferência para a escrita da Associação.

Art. 33. — Quando o valor dos pecúlios a pagar for superior ao do saldo da conta Sócios Peculistas, até à sua regularização, deverá a diferença ser adiantada pela Associação.

Parágrafo único — Se pelo menos 2/3 dos sócios Peculistas, julgarem conveniente extinguir o PECÚLIO, poderá o mesmo ser extinto em Assembléa Geral especialmente convocada, bastando que os interessados o requeiram à Diretoria com as indispensáveis justificações e opiniões sobre a maneira como deve ser aplicado o saldo que possa existir na conta de Socios Peculistas. De posse deste requerimento a Diretoria, depois de emitir o seu parecer e obter também o do Conselho Consultivo, solicitará a convocação da Assembléia Geral, nos termos do ítem III do artigo 54, para deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII
Penalidades

Art. 34. — Aos associados de qualquer classe, devem ser aplicadas, quando necessárias, as seguintes penas:

I — REPREENSÃO;
II — SUSPENSÃO;
III — ELIMINAÇÃO.

Art. 35. — Será repreendido:

I — Por mau comportamento na sede social ou por qualquer ato que afete diretamente o bom nome da Associação, ou menospreze a Portugal e ao Brasil;

II — Por atos que possam prejudicar a boa harmonia que deve haver entre portugueses e brasileiros;

Art. 36. — Será suspenso:

I — O que reincidir nas faltas do artigo anterior;

II — O que desacatar qualquer sócio ou Diretor dentro da sede social, ou fora dela, se o assunto se relacionar com a Associação;

III — O que infringir os presentes Estatutos ou os Regulamentos que possam vir a ser criados pelos corpos administrativos;

IV — Até a data da sua quitação, o que dever três ou mais mensalidades.

§ 1.º — O sócio supenso perde, enquanto durar a penalidade, todos os direitos sociais.

§ 2.º — A duração das penas sobre qualquer infração prevista nos números I a III, será de 8 a 180 dias, a juizo da Diretoria a quem compete aplicá-las, conforme a gravidade da falta cometida.

§ 3.º — O sócio suspenso nos casos previstos no número IV, poderá reaver os direitos sociais desde que se quite.

Art. 37. — Será eliminado:

I — O reincidente nas faltas previstas nos números I a III do artigo anterior;

II — O que se atrasar em 6 ou mais mensalidades, e, depois de avisado por escrito pela Diretoria, não regularize a sua situação dentro de 20 dias;

III — O que for judicialmente condenado por crime infamante;

IV — O que abandonando os meios de vida que tinha quando foi admitido, não procure outra ocupação, honesta e decente;

V — O que se desempregar por motivo vergonhoso ou desonesto;

VI — O que intencionalmente promover o descrédito ou ruina da Associação;

VII — O que tenha sido admitido no quadro social por falsas informações;

VIII — O que tenha recebido ou continue a receber socorros ou benefícios sem justa causa ou que para tal fim tenha usado documentos falsos ou viciados, ou outros meios fraudulentos, salvo se indenizar a Associação pelo valor dispendido;

IX — O licenciado que, ainda ausente, terminado o prazo concedido não renove a licença, ou quando já em Belém, dentro de 60 dias não volte a pagar a mensalidade;

X — Aquêle cuja admissão seja julgada irregular pela Assembléia Geral;

XI — Aquêle que, estando quites com os cofres sociais comunique por escrito à Diretoria que não deseja continuar a ser sócio;

§ 1º — Compete à Diretoria, eliminar do quadro social qualquer sócio EFETIVO, COOPERADORA e REMIDO.

§ 2º — Sejam quais forem os casos, o sócio Benemérito, só poderá ser eliminado pela Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, mediante a apresentação das indispensáveis provas que dão origem a tal medida, devendo o pedido partir da Diretoria, do interessado ou interessados, por intermédio desta.

§ 3º — O sócio eliminado por motivo pecuniário pode-

rá voltar ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante exame médico satisfatório e o pagamento do débito que deu causa à exclusão e nova Jóia de admissão, entrando imediatamente no gozo de todos os direitos, e, se fôr contribuinte ser-lhe-ão computadas, para efeito de Remissão, as mensalidades pagas anteriormente.

§ 4º — O sócio eliminado na forma do número XI deste artigo, poderá voltar ao quadro social em qualquer tempo, desde que assine outra proposta e satisfaça todos os requisitos exigidos aos novos sócios.

§ 5º — O sócio eliminado por outros motivos não poderá ser readmitido, salvo em casos especiais, acêrca dos quais só a Assembléia Geral poderá resolver.

§ 6º — A Assembléia Geral que tiver de tratar do assunto previsto no § anterior deverá ser convocada exclusivamente para êsse fim a pedido da Diretoria ou de 20 sócios conforme o número VII do artigo 12.

CAPÍTULO IX

Dos Capitais da Associação

Art. 38 — Os capitais da Associação movimentam-se por:

I—PATRIMÔNIO SOCIAL;
II—FUNDO DISPONÍVEL;
III—FUNDO A REALIZAR.

Art. 39 — Constitui o Patrimônio Social:

I — O valor dos bens Móveis e Imóveis, Biblioteca, e a parte dos depósitos bancários necessária à sua integralização;

II — Qualquer donativo à Associação;

Art. 40 — Constitui o Fundo Disponível:

I — O saldo dos anos anteriores;

II — O valor apurado em mensalidades, jóias e todas as outras receitas eventuais;

§ 1º — O Fundo Disponível será aplicado em todas as despesas do exercício.

§ 2º — A fim de que o saldo do Fundo Disponível não seja superior a 50% do Patrimônio Social, deverá anualmente, após a apuração do resultado do exercício, fazer-se a necessária transferência do excedente de uma para outra conta.

Art. 41 — O Fundo a Realizar é constituído por todos os recibos a cobrar na data do encerramento do exercício social.

Art. 42 — Os depósitos serão feitos nos Bancos ou Casas Bancárias desta cidade de reconhecida idoneidade.

Art. 43 — Os cheques para as retiradas de dinheiro depositado em Bancos ou Casas Bancárias, só serão válidos depois de assinados pelo Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro da Diretoria.

Art. 44 — A Diretoria não poderá fazer transações de qualquer espécie com o Patrimônio Social, sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

Art. 45 — A Escrituração da Sociedade deverá ser encerrada no fim de cada exercício social.

CAPÍTULO X

Dos Corpos Administrativos

Art. 46 — A Associação será administrada pelos seguintes corpos dirigentes, compostos de sócios Efetivos, Remidos e Beneméritos, no pleno gôzo de seus direitos sociais:

I — Mesa de Assembléia Geral;

II — Conselho Consultivo;

III — Diretoria.

§ 1º — A Assembléia Geral é o corpo soberano e legislativo da Sociedade, dentro destes Estatutos, e é representada pela sua Mesa que presidirá às respectivas reuniões.

§ 2º — O Conselho Consultivo é um corpo delegado da Assembléia Geral, para fiscalizar os atos e contas da Diretoria, e resolver todos os assuntos que os presentes Estatutos lhe atribui.

§ 3º — A Diretoria é o corpo delegado da Assembléia Geral, para administrar a Sociedade.

Art. 47 — Os membros de um corpo administrativo que forem eleitos e empossados noutro cargo, perdem o direito ao anterior.

Art. 48 — A gestão de cada corpo administrativo será de três anos, porém, cada exercício social, para efeitos financeiros, será de 1 ano.

§ 1º — A gestão se iniciará sempre num dia 20 de Maio

§ 2º — O exercício social deverá iniciar-se no primeiro dia do mês de Março e terminar no último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Art. 49 — Os membros dos corpos administrativos exercerão os seus mandatos sem remuneração e podem ser reeleitos para os mesmos ou outros cargos.

Art. 50 — Além de outros livros que julgue necessários, cada corpo administrativo criará um, onde deverão ser lavradas as atas das suas reuniões, e outro para ser assinado pelos membros presentes às mesmas, denominando-se aquêle "Livro de Atas" e este "Livro de Presença".

CAPÍTULO XI

Da Assembléia Geral

Art. 51 — Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela sua Mesa, composta de Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º — Para que a Assembléia Geral possa funcionar legalmente e tomar deliberações, deve ser convocada pelo 1o. Secretário, autorizado pelo Presidente, com três dias de antecedência em um ou mais jornais de maior circulação na cidade e estarem presentes, pelo menos, 20 sócios com direito a voto.

§ 2º — O anúncio convocatório da Assembléia Geral mencionará o dia, hora e local da reunião e assuntos a tratar e far-se-á em 1a. e 2a. convocações com o espaço de 30 minutos entre uma e outra.

§ 3º — A Assembléia Geral que for realizada em 2a convocação, poderá funcionar legalmente com 12 sócios com direito a voto.

§ 4º — Quando por falta de número ou por outros motivos a reunião de Assembléia Geral não possa ser realizada no dia anteriormente determinado, far-se-á uma terceira convocação dentro dos 15 dias próximos.

§ 5º — A reunião realizada em 3a. convocação, funcionará legalmente com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 52 — Os componentes da Mêsa substituir-se-ão por ordem sucessiva e, quando chegada a hora da reunião, não estiver no recinto nenhum deles, os sócios presentes escolherão um entre si, para presidir os trabalhos, o qual, por sua vez, convidará os dois secretários.

§ 1º — Quando a falta fôr parcial, o membro que tiver a atribuição de dirigir os trabalhos, convidará os elementos necessários para completarem a Mesa.

§ 2º — As substituições de que trata o presente artigo e § 1º, deverão ser mantidas até o final da reunião, mesmo que durante a mesma, chegue o membro ou membros que no início dos trabalhos não estavam presentes.

Art. 53 — A Assembléia Geral reunirá trienalmente, em sessão ordinária, no dia 20 de maio assinalando a passagem do aniversário da Associação, ou em qualquer outro dia se motivos imprevistos o exigirem, a fim de:

I — Eleger os novos corpos administrativos, conforme o artigo 46, para o triênio seguinte, e dar-lhe posse imediatamente;

II — Apreciar e aprovar ou não o relatório dos atos da Diretoria durante a gestão cessante;

III — Apreciar e aprovar ou não o parecer do Conselho Consultivo sobre as contas que no fim de cada exercício do triênio, cessante lhe foram prestadas pela Diretoria.

IV — Tratar de outros assuntos anunciados na convocação, respeitando as restrições dos presentes Estatutos.

Art. 54 — A Assembléia Geral reunirá extraordinàriamente:

I — Por deliberação própria do seu Presidente, ou de quem o substitua;

II — A pedido do Conselho Consultivo;

III — A pedido da Diretoria.

IV — A pedido de 20 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma do número VII do artigo 12.

§ 1º — Em qualquer dos

casos dos números II a IV, a convocação deverá ser feita dentro de oito dias subsequentes à entrega do requerimento ao Presidente da Mesa.

§ 2º — Caso o Presidente ou o seu substituto legal não cumpra o estabelecido no § anterior, os requerentes têm o direito de fazer a convocação em seu nome validamente, observadas as formalidades estabelecidas nestes Estatutos.

§ 3º — A Assembléia Geral requerida na forma do número IV deste artigo, só funcionará legalmente se estiverem presentes, pelo menos, 2|3 dos requerentes.

§ 4º — Os requerimentos para a convocação de reuniões extraordinárias deverão justificar e expôr com toda a clareza o assunto a tratar, o qual deverá ser também indicado nos anúncios convocatórios.

Art. 55º — Em qualquer reunião de Assembléia Geral só poderão ser tratados e deliberados assuntos não especificados na convocação, desde que sejam requeridos pelo Conselho Consultivo ou Diretoria e que a totalidade dos sócios presentes quando esta seja igual ou superior a 20, em votação nominal reconheça a urgência dos mesmos.

Parágrafo único — Também poderão ser trocadas impressões sobre outros assuntos de interesse associativo, desde que a maioria dos presentes concorde, não podendo ser deliberados.

Art. 56º — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único — Para se verificar se a Assembléia Geral está ou não legalmente constituída, o Presidente deverá verificar se existe número legal de sócios presentes e se todos assinaram o livro de presenças, devendo estes, se lhe for pedido, apresentar a sua carteira de identidade e, se for contribuinte, também o recibo da última mensalidade paga.

Art. 57º — São atribuições da Assembléia Geral:

I — Eleger a sua Mesa, Conselho Consultivo e Diretoria, dando-lhes posse imediata;

II — Tomar conhecimento discutir e deliberar, sobre os recursos ou propostas que lhe forem dirigidas pelos demais corpos administrativos da Associação ou pelos sócios no pleno gozo de seus direitos;

III — Aprovar ou recusar o relatório da Diretoria ou os pareceres do Conselho Consultivo;

IV — Conferir diplomas de sócios Beneméritos depois de cumpridas as disposições do artigo 9º;

V — Reformar a tabela dos emolumentos estabelecidos nestes Estatutos;

VI — Deliberar sôbre quaisquer assuntos não previstos nestes Estatutos;

VII — Interpretar as disposições dêstes Estatutos quando na prática surjam dúvidas e suprir as suas omissões e deficiências;

VIII — Reformar ou alterar êstes Estatutos, observando-se as prescrições que regem o assunto;

IX — Eliminar quando necessário os sócios Beneméritos, de conformidade com o artigo 37 e seu § 2º;

Art. 58 — Os trabalhos das reuniões de Assembléia Geral deverão obedecer à ordem seguinte:

I — Após a abertura da sessão e completada a Mesa, pelo 1º Secretário, deverá ser lida a ata da sessão anterior, cuja redação será posta em discussão e logo após em aprovação considerando-se aprovada se ninguém contestar. Havendo contestação, ou se algum sócio propuser emendas que a Assembléia aceite, far-se-á a necessária ressalva no final da ata, após o que será considerada aprovada, devendo ser assinada pelos membros da Mesa;

II — Aprovada a ata da sessão anterior, segue-se a leitura do expediente, e se o não houver, passa-se à ordem do dia:

III — Havendo expediente, será lido pelo 1º Secretário e despachado pelo Presidente, logo em seguida, se o assunto não tiver que ser discutido, caso contrário, será apreciado depois da ordem do dia;

IV — Dando início à ordem do dia, o Presidente mandará ler o anúncio convocatário tratando-se em seguida, dos assuntos referidos no mesmo e, logo após, do expediente que estiver para discutir;

V — Terminada a ordem do dia e a discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer membro dos Corpos Administrativos ou associados que queira propor, requerer ou reclamar sôbre assuntos de interêsse associativo, procedendo-se de conformidade com o artigo 55 e seu parágrafo único;

§ 1º — Em qualquer discussão o sócio deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Assembléia Geral falando de pé e só depois de lhe ser concedida a palavra;

§ 2º — O Presidente deverá mandar anotar os nomes dos sócios que pedirem a palavra sôbre o mesmo assunto, concedendo-a na ordem em que a houverem solicitado, orientando sempre com igula imparcialidade, as várias opiniões que na Assemblia se manifestarem.

§ 3º — Quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto far-se-á substituir pelo 1º far se á substituir pelo 1º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. Também deverá proceder do mesmo modo quando se tratar de assunto que lhe diga respeito.

§ 4º — A pedido de qualquer sócio poderá a Assembléia considerar o assunto suficientemente discutido cabendo então ao Presidente encerrar a discussão e proceder à votação.

§ 5º — A votação de qualquer assunto, salvo as restrições destes Estatutos, será nominal sempre que a Assembléia Geral não exija que seja secreta.

§ 6º — O Presidente deverá votar nas votações secretas e nas nominais só o fará quando houver empate;

§ 7º — As votações secretas far-se-ão por meio de esferas, distribuindo-se a cada sócio presente, com direito a voto, uma branca e outra preta, avisando-se que a primeira significa aprovação e a segunda rejeição, devendo lançar na urna aquela com que quiser votar;

§ 8º — No julgamento de atos e contas dos Corpos Administrativos, de recursos e questões pessoais relativas a qualquer sócio, a votação será secreta sempre que haja divergência sôbre o assunto

§ 9º — Quando houver empate nas votações por esferas, o Presidente sorteará entre os presentes cinco sócios com direito, a voto, excluindo-se a si, para secretamente de conformidade com o § 7º deliberarem sôbre o assunto

Art. 59 — Quando em qualquer sessão não se resolverem todos os assuntos dependentes de discussão e votação poderá a Assembléia interromper os trabalhos, para continuarem dentro de cito dias ou antes, no mesmo local, na data e hora que deverão ficar logo determinadas sem dependência, de novo anúncio, considerando-se em sessão permanente.

§ 1º — O autor da proposta da interrupção de que trata o presente artigo, deverá justificá-la para que possa o unão ser aceita.

§ 2º — Os trabalhos interrompidos só poderão continuar na hora anteriormente marcada, com o número de sócios determinado no § 1º do artigo 51, ou meia hora depois, com qualquer número de sócios podendo ser ou não os mesmos do inicio da sessão.

§ 3º — Se à hora marcada para o reinicio dos trabalhos não estiver presente um ou mais membros da Mesa, proceder-se-á de conformidade com o artigo 52.

Art. 60 — Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

I — Mandar fazer pelo 1º Secretário os anúncios convocatórios da Assembléia Geral e presidir às suas sessões;

II — Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, observando ou mandando retirar quem tentar perturbá-la e suspendendo-o por 30 dias,

se assim o julgar conveniente;

III — Não permitir o emprêgo de expressões indecorosas nem referências ofensivas a quem quer que seja cassando a palavra se houver reincidência;

V — Assinar toda correspondência da Mesa;
os secretários, depois de aprovadas;

V — Assinar tôda correspondência da Mêsa;

VI — Abrir, rubricar e encerrar por termos todos os livros da Mêsa;

VII — Expor, em resumo, o resultado das discussões e orientar as votações e, quando estas forem secretas, convidar dois sócios para Escrutinadores;

VIII — Suspender as sessões, por iniciativa própria ou por proposta da Assembléia Geral de conformidade com a determinação do artigo 59;

IX — Desempatar as votações nominais;

X — Seguir as determinações destes Estatutos, nos casos não previstos nêste artigo;

XI — Assinar com os demais componentes da Mêsa os Diplomas dos sócios Beneméritos;

Art. 61 — Ao 1° Secretário compete:

I — Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou quando tenha se discutir qualquer assunto nas sessões;

II — Fazer a convocação das sessões depois de autorizado pelo Presidente;

III — Lavrar e ler as atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente e 2º Secretário depois de aprovadas;

IV — Ler o expediente e o anúncio convocatório;

V — Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões quando tenha de haver votação;

VI — Fazer ou mandar fazer a correspondência e mais expedientes da Mesa, para serem assinados pelo Presidente;

VII — Assinar com o Presidente e 2º secretário os diplomas dos sócios Beneméritos;

Art. 62 — Ao 2° Secretário compete:

I — Substituir o 1° Secretário e na falta dêste, o Presidente;

II — Assinar com o Presidente e 1° Secretário as atas das sessões depois de aprovadas e os Diplomas de sócios Beneméritos;

III — Tomar nota do que ocorrer nas sessões entregando uma minuta ao 1º Secretário, a fim de que este possa lavrar as atas.

Art. 63 — Quando todos os membros da Mêsa estiverem impedidos de exercer o cargo, será o seu expediente despachado pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou seu substituto legal a quem, no mesmo caso, competirá convocar as reuniões de Assembléia Geral.

CAPITULO XII

Do Conselho Consultivo

Art. 64 — O Conselho Consultivo compor-se-á de:

Um Presidente;
Um 1° Secretário;
Um 2º Secretário;
Dois Vogais;
Três Suplentes.

Art. 65 — Os membros do Conselho Consultivo substituir-se-ão por ordem sucessiva.

Art. 66 — São atribuições do Conselho Consultivo:

I — Examinar e aprovar ou não a escrituração da Sociedade, dando anualmente o seu parecer;

II — Fiscalizar os atos da Diretoria, lendo, quando o julgue necessário, as suas atas, correspondência e os livros de escrituração mercantil que poderá pedir pelo prazo máximo de 8 dias por cada vez que tenha de usar êste direito;

III — Dar pareceres à Diretoria, sempre que o julgue necessário ou lhe sejam solicitados;

IV — Denunciar à Assembléia Geral, qualquer irregularidade que chegue ao seu conhecimento, prejudicial ou não aos interesses sociais;

V — Comparecer às sessões de Assembléia Geral, dando os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

VI — Pedir a convocação da Assembléia Geral, ou convocá-la em seu próprio nome de acordo com o número II e § 2º do artigo 54, quando o julgue necessário.

VII — Convocar os suplentes quando por qualquer impedimento de membros efetivos haja vagas;

Art. 67 — O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente todos os anos na primeira semana do mês de maio, para examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, dando anualmente o seu parecer que deverá ser assinado por todos os membros que o aprovarem.

§ 1º — Quando as contas forem aprovadas, deverão os pareceres ser entregues à guarda da Diretoria para que no fim da sua gestão possa anexá-los ao seu relatório a ser apresentado à Assembléia Geral.

§ 2º — Se as contas apresentarem irregularidades que não possam ser imediatamente corrigidas pelos seus responsáveis, deverá o Conselho pedir na forma do número II do artigo 54, a convocação de uma sessão de Assembléia Geral extraordinária, na qual dará o seu parecer, a fim de que sejam tomadas as necessárias providências de conformidade com êstes Estatutos.

§ 3º — Só deverá ser convocada a Assembléia Geral extraordinariamente para tratar do assunto previsto no § anterior, quando as irregularidades forem constatadas no 1º ou 2° exercícios do triênio. Quando aconteça no 3° exercício será resolvido na sessão ordinária.

§ 4° — Além do parecer anual, deverá o Conselho apresentar no fim de cada gestão à Assembléia Geral Ordinária, um resumo das contas examinadas durante o triênio, denunciando qualquer ato da Diretoria, que julgue prejudicial aos interêsses da Sociedade.

Art. 68 — O Conselho Consultivo reunirá extraordinàriamente:

I — Por deliberação do seu Presidente;

II — A pedido de qualquer um dos seus membros;

III — A pedido da Diretoria.

Art. 69 — Para que as reuniões do Conselho se realizem legalmente é necessário que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros e que estas tenham sido convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal, com três dias de antecedência.

§ 1° — A convocação de que trata o presente artigo, deverá ser feita por cartas protocoladas dirigidas a todos os membros efetivos do Conselho;

§ 2º — O Presidente da Diretoria ou o seu substituto legal, deverá ser convidado a tomar parte nas reuniões do Conselho, também por carta protocolada, de conformidade com o § anterior, a fim de dar os esclarecimentos que se tornem necessários;

Art. 70 — As resoluções do Conselho Consultivo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião em votações secretas ou nominais.

Parágrafo único — Em caso de empate nas votações secretas, o assunto será deliberado também secretamente em nova votação, pelos três membros mais antigos no quadro social.

Art. 71 — Os trabalhos das reuniões do Conselho consultivo deverão obedecer à mesma ordem do que ficou estabelecido no artigo 58 e seus §§, no que lhes fôr aplicável.

Art. 72 — Os membros do Conselho Consultivo serão responsáveis com os da Diretoria pelos prejuizos que da inexatidão das contas resultarem, se em seus pareceres deixarem de mencionar qualquer êrro ou fraude.

Art. 73 — Se algum dos membros discordar do parecer da maioria, deverá fazer constar de ata o seu protesto e denunciar à Assembléia Geral em que o assunto fôr apresentado, a parte ou partes de que discorda, ficando, se assim proceder, isento de qualquer responsabilidade.

Art. 74 — Ao Presidente do Conselho Consultivo compete:

I — Mandar fazer e assinar juntamente com o 1°

Secretário as cartas de convocação e convite ao Presidente da Diretoria conforme artigo 69 e seus §§;

II — Dirigir as reuniões e manter nas mesmas a devida ordem e respeito;

III — Assinar com os demais membros as atas depois de aprovadas;

IV — Assinar juntamente com o 1º Secretário, toda a correspondência do Conselho.

V — Abrir, rubricar e encerrar por termos todos os livros do Conselho;

VI — Suspender as reuniões quando se tornarem tumultuosas;

VII — Assitir às reuniões da Diretoria quando o julgar necessário;

VIII — Desempatar as votações nominais;

IX — Cumprir quando necessário, as determinações do artigo 63;

Art. 75 — Ao 1º Secretário compete:

I — Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II — Fazer ou mandar fazer toda a correspondência do Conselho, assinando-a juntamente com o Presidente e fazê-la chegar ao seu destino;

III — Lavrar, lêr e assinar depois de aprovadas as atas do Conselho;

IV — Lêr o expediente da reunião;

V — Ter sob sua guarda os livros do Conselho;

Art. 76 — Ao 2º Secretário compete:

I — Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II — Assinar as atas depois de aprovadas;

III —Tomar nota do que ocorrer nas reuniões, entregando uma minuta ao 1º Secretário, a fim de que êste possa lavrar as atas.

Art. 77 — Aos vogais compete:

I — Substituir o 2º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II — Assinar as Atas de reuniões aprovadas;

Parágrafo único — O membro a substituir o 2º Secretário deve ser de preferência o de mais idade.

Art. 78 — Aos suplentes compete: pela ordem de votação, substituir os vogais nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º — Quando já todos os suplentes estiverem na ativa ou algum que não esteja não possa ser convocado por impedimento legal e o Conselho ainda não esteja completo, deverão os seus membros convidar o sócio ou sócios necessários ao preenchimento das vagas ainda existentes.

§ 2º — Não poderão ser convidados para o preenchimento das vagas de que trata o § anterior, sócios que estejam impedidos pelo § 4º do artigo 12 bem como aquêles que já pertençam a outros corpos administrativos.

CAPITULO XIII

Da Diretoria

Art. 79 — A Diretoria compor-se-á de:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um 1º Secretário;
Um 2º Secretário;
Um Tesoureiro;
Três Diretores;
Quatro Suplentes.

Art. 80 — Os membros da Diretoria substituir-se-ão por ordem sucessiva.

Art. 81 — São atribuições da Diretoria:

I — Velar pela observância integral dêstes Estatutos ou Regulamentos que venham a ser criados e de todas as deliberações da Assembléia Geral;

II — Providenciar em todos os casos omissos nos Estatutos ou regulamentos, dando contas na primeira Assembléia Geral que se realizar;

III — Administrar com solicitude os haveres da Sociedade, arrecadando a receita, efetuando as despesas legais e segurando os bens existentes contra os respectivos riscos de incêndio ou raio.

IV — Admitir, suspender e dispensar empregados, estipulando-lhes ordenados ou comissões, e quando se tratar de cobrador, exigir uma fiança equivalente aos valores que irão ficar em poder do mesmo;

V — Advertir, em reserva do, qualquer sócio que o merecer;

VI — Aplicar as penalidades determinadas nêstes Estatutos e avisar por escrito os delinquentes, citando-lhes a falta em que incorreram;

VII — Conceder ou negar os socorros e beneficios estabelecidos pelos presentes Estatutos suspendendo-os quando reconheça que foram indevidamente concedidos ou se tornem desnecessários;

VIII — Administrar o serviço de Pecúlio, de acordo com os artigos 19 a 33;

IX — Organizar em forma mercantil a escrituração financeira da Sociedade, encerrando-a anualmente no ultimo dia do mês de fevereiro,

X — Fazer anualmente um resumo do Movimento financeiro, entregando-o até ao dia 30 de abril ao Conselho Consultivo que o devolverá com o respectivo visto do Presidente, juntamente com o seu parecer;

XI — Fazer no fim de cada gestão, até ao dia 30 de abril, um relatório das principais ocorrências durante o triênio e apresentá-lo, juntamente com os pareceres do Conselho Consultivo, à Assembléia Geral de conformidade com o número II do artigo 53;

XII — Pôr à disposição dos associados pelo prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação, o Relatório e Pareceres de que trata o número anterior, não permitindo que os mesmos saiam da Sede Social;

XIII — Aprovar ou não as propostas que lhe forem apresentadas para admissão de sócios Efetivos Cooperadoras e Remidos depois de submetidas à necessária sindicância;

XIV — Expedir os diplomas dos sócios referidos no número anterior, os quais deverão ser assinados, pelo Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro;

XV — Representar a Sociedade em todos os atos, sustentar os seus direitos em juizo ou fora dele, com os poderes necessários, inclusive os de procurador em causa própria podendo delegar ou substabelecer êsses poderes em uma ou mais pessoas;

XVI — Tomar conhecimento das reclamações dos sócios e, dentro das suas atribuições, atendê-las quando justas;

XVII — Organizar regulamentos internos, quando necessários e dar-lhes execução;

XVIII — Angariar donativos e promover subscrições em beneficio dos cofres sociais, quando êste recurso se torne necessário;

XIX — Pôr à disposição do Conselho Consultivo, os livros da escrituração mercantil, atas e quaisquer outros que existam na Sociedade, bem como toda a correspondência, pelo prazo máximo de 8 dias, por cada vez, dando-lhe os esclarecimentos necessários;

XX — Pedir pareceres por escrito ao Conselho Consultivo em todos os casos que pela sua importância e gravidade exijam sua cooperação;

XXI — Exijir a prestação de contas do Tesoureiro, sempre que o julgue conveniente, dos bens ou rendimentos sob sua guarda;

XXII — Fazer depositar em um ou mais Bancos, de reconhecida confiança, o numerário da Sociedade, podendo ficar em poder do Tesoureiro uma quantia nunca superior à estabelecida na forma do artigo 115, bem como as cadernetas e livros de cheques;

XXIII — Fornecer aos Bancos onde a sociedade tenha depósitos, as assinaturas do Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro, por quem os cheques deverão ser assinados para o levantamento do numerário, renovando-as sempre que haja qualquer substituição;

XXIV — Convocar os suplentes quando por qualquer impedimento de membros efetivos haja vagas na Diretoria;

XXV — Enviar à Assembléia Geral, propostas para conferir diplomas de sócios Beneméritos, devidamente instruidas com documentos e razões que melhor habilitem

para essa deliberação;

XXVI — Propor à Assembléia Geral o estudo e resolução de assuntos de interesse social;

XXVII — Pedir a convocação da Assembléia Geral ou convocá-la em seu próprio nome, quando o julgue necessário, de acordo com o número III e § 2º do artigo 54;

XXVIII — Pedir autorização à Assembléia Geral, para a compra ou venda de imóveis, devendo a proposta ser acompanhada do parecer do Conselho Consultivo;

XXIX — Fazer os reparos ou remodelações necessárias nos Imóveis da Sociedade, independente de autorização dos outros corpos administrativos;

XXX — Fazer aquisição de novos livros, revistas e outras publicações de interesse;

XXXI — Convidar e dar posse aos membros dos outros corpos administrativos que por estarem ausentes não o fizeram na reunião de Assembléia Geral;

§ 1º — A representação prevista no número V, poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria;

§ 2º — Nos casos de reconhecida urgência poderá a pena de suspensão ser aplicada até à primeira reunião da Diretoria, por qualquer um dos seus membros, quando deveria ou não ser confirmada;

§ 3º — A Escrituração e relatórios referidos nos números IX e XI, devem ser assinados por todos os membros da Diretoria, aquela anualmente, e estes trienalmente;

§ 4º — Da aplicação das penalidades previstas no número VI, está excluida a eliminação de sócios Beneméritos que é exclusivamente das atribuições da Assembléia Geral, conforme § 2º do art. 37;

Art. 82. — Os contratos ou documentos que a Sociedade tiver de assinar só serão válidos com as assinaturas do Presidente, 1.º Secretário e Tesoureiro, exceto os recibos de alugueis, Peculios, mensalidades, Jóias, Carteiras e Di-plomas que bastará serem assinados ou rubricados pelos dois últimos membros.

Art. 83. — A correspondência e certidões da Sociedade serão assinadas pelo Presidente e 1.º Secretário.

Art. 84. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês em dia previamente determinado e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias ao bom desempenho do seu mandato;

Parágrafo único — O membro que sem motivo justificado faltar a mais de três reuniões seguidas, perderá o mandato.

Art. 85. — Para que as reuniões da Diretoria se realizem legalmente é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinco dos seus membros e que tanto os presentes como os ausentes tenham sido avisados com a antecedência devida, salvo quando motivos imperiosos justifiquem a falta e que do prejudicado não haja qualquer protesto.

Art. 86. — As resolucões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião em votações secretas ou nominais.

Parágrafo único — Em caso de empate nas votações secretas, proceder-se-á de acordo com o Parágrafo único do artigo 70.

Art. 87. — Os trabalhos das reuniões da Diretoria, deverão obedecer, no que lhes for aplicável, à mesma ordem do que ficou estabelecido no artigo 58 e seus §§.

Art. 88. — Ao Presidente da Diretoria compete:

I — Representar a Sociedade perante autoridades constituídas e em todos os atos que se torne necessário, dentro dos limites traçados nestes Estatutos;

II — Dirigir as reuniões e manter nas mesmas a devida ordem e respeito, mandando-as convocar pelo 1.º Secretário;

III — Assinar com os demais membros as atas depois de aprovadas;

IV — Assinar juntamente com o 1.º Secretário, toda a correspondência da Diretoria;

V — Assinar juntamente com o 1. Secretário e Tesoureiro, os cheques para retiradas de numerário dos Bancos, os Diplomas de sócios Efetivos, Cooperadoras e Remidos, e todos os contratos e documentos da Sociedade;

VI — Abrir, rubricar e encerrar por termos todos os livros da Diretoria;

VII — Suspender as reuniões quando se tornarem tumultuosas;

VIII — Assistir às reuniões do Conselho Consultivo quando o julgue necessário.

IX — Desempatar as votações nominais da Diretoria;

X — Inspecionar a sede social e demais imóveis quando o julgue necessário;

XI — Dar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelo Conselho Consultivo e Assembléia Geral;

XII — Autorizar os pagamentos, apondo o "PAGUE-SE";

XIII — Despachar todo o expediente da Diretoria;

XIV — Resolver os assuntos que exijam imediata solução e submeter o seu ato à consideração da Diretoria logo que esta reúna;

XV — Nomear as comissões que forem necessárias para representar a sociedade em quaisquer solenidades;

XVI — Recorrer para a Assembléa Geral sobre os assuntos que não fiquem definitivamente resolvidos em sessão de Diretoria, e que sejam de magno interesse para o Sociedade;

XVII — Fiscalizar a escrituração social e respectivos documentos que sob nenhum pretexto poderá retirar da sede social;

XVIII — Fazer ou mandar fazer no fim de cada gestão, o relatório referido no número XI do artigo 81;

Art. 89. — Ao Vice-Presidente da Diretoria compete:

I — Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II — Assistir, discutir e votar nas reuniões da Diretoria, assinando as atas.

Art. 90. — Ao 1.º Secretario compete:

I — Substituir pela ordem ascendente o vice-Presidente e o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II — Convocar, quando autorizado pelo Presidente, as reuniões de Diretoria;

III — Fazer ou mandar fazer sob sua responsabilidade, toda a correspondência da Diretoria, assinando-a juntamente com o Presidente, fazendo-a chegar ao seu destino e deixando cópia da mesma;

IV — Lavrar, ler e assinar, depois de aprovadas, as atas da Diretoria;

V — Ler o expediente do dia das reuniões;

VI — Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Diretoria assinando-os com o Presidente;

VII — Assinar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro, os cheques para retiradas de numerário dos Bancos, Diplomas de sócios Efetivos, Cooperadoras e Remidos, e todos os contratos e documentos da Sociedade;

VIII — Conferir as ordens de pagamentos das Despesas Gerais;

IX — Rubricar ou assinar juntamente com o Tesoureiro, os recibos de alugueis, mensalidades, jóias, carteiras, diplomas e Pecúlios;

X — Propôr à Diretoria, a nomeação de auxiliares que julgue necessários à boa ordem dos diversos serviços da Sociedade;

XI — Comunicar por escrito a admissão, eliminação, suspensão e nomeação para qualquer cargo ou comissão, aos respectivos associados;

XII — Superintender todos os serviços da Secretaria.

Art. 91. — Ao 2.º Secretário compete:

I — Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II — Tomar todas as notas do que ocorrer nas reuniões e entregá-las ao 1º Secretário, para a redação da ata;

III — Fazer ou mandar fazer em forma mercantil, a escrituração financeira da Sociedade, encerrando-a

anualmente no último dia do mês de Fevereiro, entregando os respectivos resumos à Diretoria até o dia 30 de abril, para cumprimento do que determinam os números IX e X do artigo 81;

IV — Ter sempre em dia o mapa geral de sócios, bem como todos os registros que digam respeito aos mesmos, inclusive os de Pecúlio;

V — Superintender os serviços da Biblioteca;

VI — Assinar as atas da Diretoria, depois de aprovadas.

Art. 92. — Ao Tesoureiro, guarda fiel dos fundos da Sociedade, compete:

I — Arrecadar toda a receita e efetuar todas as despesas mediante documento conferido pelo 1.º Secretário ou Diretor de mês e com o "pague-se" do Presidente;

II — Extrair mensalmente um balancete do movimento do Caixa, submetendo-o à aprovação da Diretoria, até à segunda reunião do mês seguinte aquele a que se refere, acompanhado dos respectivos documentos;

III — Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer circunstância que dificulte o bom desempenho do seu mandato;

IV — Cumprir o que determina o número XXII do artigo 81;

V — Depositar num Banco da cidade que a Diretoria indicar, o saldo do movimento de Pecúlios;

VI — Fornecer trimestralmente à Diretoria, uma lista dos sócios contribuintes e peculistas em atrazo;

VII — Tomar contas ao cobrador sempre que o julgue necessário;

VIII — Assinar juntamente com o Presidente e 1.º Secretário, os cheques para retiradas de numerário dos Bancos, Diplomas de sócios Efetivos, Cooperadoras e Remidos, e todos os contratos e documentos da Sociedade;

IX — Rubricar ou assinar, juntamente com o 1.º Secretário, os recibos de alugueis, mensalidades, jóias, carteiras, Diplomas e Pecúlios;

X — Prestar contas dos bens ou rendimentos sob sua guarda, sempre que o julgue necessário ou lhe seja exigido pela Diretoria;

XI — Fiscalizar todos os documentos sujeitos a sêlo que passem pela sua mão, sendo único responsável pelo cumprimento da lei que rege o assunto;

XII — Comparecer às reuniões de Assembléia Geral com os recibos dos sócios em atrazo ou enviá-los pelo cobrador, para se quitarem os devedores que quiserem fazê-lo;

XIII — Exercer, na qualidade de Diretor, toda a fiscalização de interesse ao bom serviço da Sociedade e providenciar, especialmente, para que não lhe advenha descrédito ou prejuizo por demoras no pagamento de suas contas, impostos, contribuições, etc.;

XIV — Assinar as atas, depois de aprovadas.

Parágrafo único — Quando o Tesoureiro tiver qualquer impedimento no exercício regular das suas atribuições, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente para que providencie sobre a sua substituição provisória ou definitiva.

Art. 93. — Aos Diretores compete:

I — Substituir o 2.º Secretário ou Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II — Assistir, discutir e votar nas reuniões da Diretoria, assinando as atas;

III — Sindicar as propostas de novos sócios Efetivos, Cooperadoras e Remidos, quando para tal fim for indicado em reunião de Diretoria;

IV — No mês em que estiver de serviço:

a) Inspecionar diariamente a Sede Social;

b) Fornecer aos associados que, no pleno gozo de seus direitos sociais, as solicitem, as autorizações previstas nos números I e II do artigo 18, pelo qual se deve orientar;

c) Providenciar para que os sócios necessitados tenham a assistência que estes Estatutos lhes assegura quando não possam locomover-se;

d) Visitar os sócios doentes, hospitalizados ou não, sindicando se têm a assistência que lhes é devida por determinação destes Estatutos;

e) Conferir as contas provenientes das autorizações dadas em cumprimento à letra "b" deste número;

f) Prestar contas dos seus atos, para cumprimento das suas atribuições como diretor de mês, na reunião mais próxima da Diretoria.

§ 1.º — Os diretores exercerão as funções que lhes atribui o número IV deste artigo, cada um de per si, e os meses em que tiverem de prestar tais serviços deverão ser determinados na primeira reunião que a Diretoria realize ao iniciar o mandato.

§ 2.º — É considerado Diretor de mês, aquele que estiver prestando os serviços determinados pelo número IV deste artigo.

§ 3.º — A fim de poder dar a assistência das suas atribuições, deve o diretor de mês exigir a apresentação da carteira social a todos os sócios e também o recibo do último mês vencido quando se tratar de Efetivos ou Cooperadoras.

Art. 94. — Aos Suplentes compete, pela ordem de votação, substituir os diretores nas suas faltas e impedimentos.

§ 1.º — Quando todos os suplentes estiverem na ativa ou algum que não esteja não possa ser convocado por impedimento legal e a Diretoria ainda não esteja completa, deverá esta convidar o sócio ou sócios necessários ao preenchimento das vagas ainda existentes.

§ 2.º — Não poderão ser convidados para o preenchimento das vagas de que trata o § anterior, sócios que estejam impedidos pelo § 4.º do artigo 12, bem como aqueles que já pertençam a outros corpos administrativos.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 95. — As eleições dos Corpos Administrativos, competem à Assembléia Geral e serão feitas por escrutínio secreto e apurada a pluralidade dos votos presentes.

Far-se-ão em um só escrutínio com as seguintes cédulas em papel branco, impressas por qualquer processo ou manuscritas a tinta:

I — Uma, contendo o nome de três membros para a Mesa de Assembléia Geral e oito para o Conselho Consultivo, sendo cinco efetivos e três suplentes;

II — Uma, contendo doze nomes para a Diretoria, sendo oito membros efetivos e quatro suplentes;

Parágrafo único — Não serão contadas as cédulas em branco nem as que contiverem maior ou menor número de sócios, nem tão pouco aquelas que apresentem dúvidas pelas suas emendas ou sejam escritas a lápis;

Art. 96. — Os trabalhos da eleição terão o seguinte curso:

I — Finda a leitura da ata e expediente, o Presidente suspenderá a sessão por 10 minutos para a confecção das cédulas conforme os números I e II do artigo anterior;

II — Reabertos os trabalhos, o Presidente convidará dois sócios para escrutinadores, os quais deverão sentar-se aos lados da Mesa da Assembléia Geral.

III — O Presidente mandará o 1.º Secretário fazer, pelo livro de presenças, a chamada, lançando cada sócio as duas cédulas na urna que deverá estar sobre a Mesa em frente ao Presidente;

IV — Terminada a chamada, o Presidente convidará os sócios que, ainda não tenham assinado o livro de presenças, a fazê-lo para poderem imediatamente exercer o direito de voto;

V — O Presidente declarará após o cumprimento das formalidades legais dos números anteriores, encerrada a votação e, abrindo a urna, procederá à contagem e se-

paração das cédulas, passando-as em seguida aos secretários e estes aos escrutinadores.

VI — Concluída a apuração pelos escrutinadores e havendo concordância entre eles, o Presidente dará conhecimento do resultado à Assembléia e, desde que esta não discorde do mesmo, proclamará os eleitos.

Parágrafo único — Em vez de uma poderão usar-se duas urnas, a fim de serem lançadas separadamente, e ao mesmo tempo, as duas cédulas, ficando esta modalidade a critério da Presidência da Mesa.

Art. 97. — O escrutinio em que o número de cédulas não for igual ao de votantes, será nulo, procedendo-se a nova chamada e votação.

Art. 98. — Havendo dúvidas, no final da apuração, entre os escrutinadores, proceder-se-á a nova verificação ou imediatamente a novo escrutínio.

Art. 99. — No caso de empate, será considerado eleito, entre os candidatos nestas circunstâncias, o que estiver inscrito como sócio mais antigo, e, se tiverem sido admitidos na mesma data, o de mais idade.

Art. 100. — Não serão admitidos protestos, sejam quais forem as razões, sobre o ato eleitoral, depois de encerrada a reunião.

Art. 101. — Se, depois de encerrada a reunião, algum sócio tiver conhecimento de qualquer irregularidade que implique na perda de mandato de um ou mais sócios, poderá, no prazo de 10 dias após a eleição, providenciar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária de acordo com o número VII do artigo 12, a fim de denunciá-la.

Caso seja aceita a denúncia, deverá na mesma reunião proceder-se a nova eleição e, caso não seja aceita o que só poderá acontecer quando fique provado que os argumentos apresentados são falsos, deverão os signatários do pedido de convocação indenizar a Sociedade pelos prejuizos causados.

Art. 102. — Desde que a Assembléia o permita, as eleições poderão fazer-se por aclamação.

Art. 103. — A posse dos Corpos Administrativos dar-se-á após a proclamação dos eleitos, seja qual for a modalidade da eleição, e os que estiverem ausentes deverão ser empossados na primeira reunião da Diretoria

Art. 104. — A posse dos membros constará do seguinte compromisso lido em voz alta, com a mão direita sobre estes Estatutos:

"JURO, SOB MINHA PALAVRA DE HONRA, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR FIELMENTE, OS ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS VASCO DA GAMA".

§ 1.º — Após esta afirmação, os membros da Mesa que não forem reeleitos, passarão os seus lugares aos substitutos.

§ 2.º — Os membros do Conselho Consultivo que não tenham sido reeleitos deverão, após esta afirmação dos seus substitutos, considerar-se desobrigados da missão que vinham desempenhando, porém, continuarão responsáveis por qualquer irregularidade que tenham cometido ou deixado cometer dentro das determinações que regem o assunto.

§ 3.º — Os membros da Diretoria que não tenham sido reeleitos passarão os seus lugares aos substitutos, na primeira reunião que houver.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. — As taxas e prazos de Remissão e Benemerência a que se referem os artigos 6 a 9, serão aplicadas a todos os sócios que sejam contribuintes na data da aprovação destes Estatutos, e aqueles que venham a ser admitidos posteriormente.

§ 1.º — Todas as importâncias que os sócios Remidos ou Beneméritos paguem são consideradas contribuições voluntárias.

§ 2.º — Também são consideradas contribuições voluntárias as importâncias pagas pelos sócios contribuintes, desde que excedam aquelas a que estão obrigados.

§ 3.º — O pagamento de contribuições voluntárias poderá deixar de ser feito em qualquer altura, definitiva ou temporariamente, conforme o desejo do associado.

Art. 106. — No caso de renúncia coletiva do Conselho Consultivo ou Diretoria, o Presidente da Assembléia Geral deverá imediatamente tomar as necessárias providências para que sejam eleitos os substitutos dos membros renunciantes, os quais desempenharão o mandato até o fim da gestão que estiver decorrendo, quando poderão ser reeleitos para triênios completos.

Art. 107. — A Associação criará para seu distintivo, um estandarte nas côres da bandeira nacional portuguêsa, com a cruz encarnada, sobre o fundo branco, simbolizando o pavilhão das náus comandadas por Vasco da Gama, patrôno da Sociedade e ao redor a denominação da mesma.

Parágrafo único — O estandarte deverá ser hasteado na sede social em sinal de festa, nas grandes datas portuguêsas e brasileiras, e à meia verga por falecimento de qualquer sócio ou autoridade de Portugal e Brasil, pelos seguintes prazos:

a) Sócios Efetivos, Cooperadoras e Remidos, 3 dias;

b) Sócios Beneméritos, 8 dias.

c) Presidentes das Repúblicas Portuguêsa e Brasileira, Embaixador de Portugal no Brasil, Cônsul de Portugal no Pará, Governador do Estado do Pará e Prefeito Municipal de Belém, 8 dias.

Art. 108. — Os assuntos entre os Corpos Administrativos deverão ser tratados por correspondência protocolada.

Art. 109. — Os Corpos Administrativos que estiverem exercendo o mandato na altura da aprovação destes Estatutos, deverão continuar até ao fim da gestão para que foram eleitos.

Art. 110. — Os sócios que forem eliminados, perderão todos os direitos a quaisquer quantias com que tenham contribuido para os cofres sociais, sem ficarem por isso isentos de qualquer responsabilidade para com a Sociedade.

Art. 111. — Fica a Diretoria autorizada a nomear ou contratar os médicos necessários aos serviços da Sociedade.

Parágrafo único — Quando por falta de especialistas no nosso Corpo Clínico, os associados tiverem de recorrer a médicos não contratados pela Sociedade, poderá a Diretoria autorizar o fornecimento de medicamentos aceitados por estes, e, em casos de reconhecida necessidade, pagar a assistência dada pelos mesmos, exceto se motivos de ordem financeira o não permitirem.

Art. 112. — Sendo a Associação de brasileiros e portuguêses, não poderão ser admitidos no seu quadro social, pessoas de outras nacionalidades, exceto nos casos previstos no Parágrafo único do artigo 1.º.

Art. 113. — Os sócios não respondem individualmente direta ou indiretamente, pelas responsabilidades assumidas pela Sociedade.

Art. 114. — Os membros da Diretoria serão responsá-

veis pelos prejuizos que, por sua culpa, a Associação possa ter.

Art. 115. — Compete à Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, estabelecer e alterar, quando necessário, as importâncias referidas nestes Estatutos, elaborando uma Tabela com os seguintes valores:

I — Da contribuição mensal;

II — Da Jóia de admissão, diploma, Carteira de Identidade e exemplar destes Estatutos;

III — Da Taxa de Remissão paga de uma só vez ou em cinco prestações mensais;

IV — Dos Donativos para obter a qualidade de sócio Benemérito;

V — Da contribuição de Peculista;

VI — Do Pecúlio a ser pago;

VII — Que poderá ficar em poder do Tesoureiro, para pequenos pagamentos;

VIII — Dos seguintes Benefícios Pecuniários:

a) Da Pensão mensal por doença ou invalidez;

b) Do auxílio de Funeral.

Parágrafo único — A Tabela acima poderá ser estabelecida ou alterada em qualquer sessão, ordinária ou extraordinária, da Assembléia Geral, desde que seja mencionada no respectivo anúncio convocatório.

Art. 116. — Os presentes Estatutos poderão ser reformados:

I — Por proposta do Conselho Consultivo ou da Diretoria;

II — A requerimento de 20 sócios no gôzo dos direitos sociais.

§ 1.º — Reconhecendo a Assembléia Geral a necessidade ou utilidade da reforma elegerá uma comissão de três membros para tratar do assunto, os quas deverão apresentar os seus trabalhos dentro de 180 dias para aprovação ou não. Desta comissão só poderão fazer parte sócios em condições elegíveis.

§ 2.º — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 117. — Somente no caso de não poder satisfazer as suas finalidades, poderá ser dissolvida a Associação. Provada a necessidade da dissolução, deverá a Diretoria estudar as possibilidades da entrega do Patrimônio da Sociedade a uma ou mais instituições congêneres de reconhecida idoneidade que em compensação se comprometam a saldar o Passivo e a assumir em sua integralidade todos os direitos dos sócios, apresentando um relatório sobre a mesma para que a competente Assembléia melhor possa deliberar sobre o assunto.

§ 1.º — A dissolução da Sociedade só poderá ser resolvida em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que conte com a presença nunca inferior a cinquenta sócios.

§ 2.º — Decidida pela Assembléia Geral a dissolução da Sociedade, será eleita imediatamente uma comissão de cinco membros para, com amplos poderes, levar a efeito a resolução tomada da forma seguinte:

a) Concretizar a entrega do Patrimônio a uma ou mais instituições congêneres na forma do presente artigo;

b) Na impossibilidade de concretizar-se o previsto na letra "a", proceder à realização do Ativo e liquidação do Passivo da Sociedade, distribuindo o remanescente por entidades congeneres brasileiras.

Art. 118. — Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

A Comissão reformadora nomeada pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária de 15 de Dezembro de 1970:

ANTONIO NUNES BRITO
AUGUSTO GASPAR GROSSINHO
LÍSIO DOS SANTOS CAPELA

* *

Estatutos aprovados pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária de 24 de maio de 1972.

A Mesa da Assembléia Geral:

LÍSIO DOS SANTOS CAPELA
—Presidente
CARLOS LOPES DE MOURA
—1.º Secretário
CARLOS MENDES TEIXEIRA
—2.º Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

TOMADA DE PREÇOS N. 15|72

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituida pelas portarias ns. 87|71, de 31.12.72 e 34|72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 15|72, de 1o. grau na Matinha, situada à Trav. do Chaco, entre Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizase-á no dia 23 de novembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 13 de novembro de 1972.

Eng.º Antônio Dias Vieira
Presidente

(G. Reg. n. 3660 — Dias — 15 — 17 e 18.11.72)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A N U L A Ç A O

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01|72

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, avisamos às Firmas interessadas, que em decorrência de imperativo de ordem estritamente técnica fica anulado o Edital de Concorrência Pública n. 01|72, referente a aquisição de tratores de esteiras para a Secretaria de Estado de Agricultura, publicado às páginas 16 e 17 do D. O. n.º 22.391, de 21.10.72, devendo em época oportuna ser efetuada nova concorrência atinente ao referido material.

Belém, 14 de novembro de 1972

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Presidente da Comissão Central de Licitação de Preços

V I S T O:

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado Agricultura

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr$ 6,00

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

DECRETO 8159 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 1.015, de 3 de novembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1.015, de 3 de novembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a efetuar com o Banco do Estado do Pará S.A. uma operação de crédito, no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1015, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a efetuar com o Banco do Estado do Pará S.A., uma operação de crédito, no valor de Cr$ 4.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "1" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA-01261, de 31.10.72. da Diretoria Geral do DER-PA; ,

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a contrair com o Banco do Estado do Pará S.A um empréstimo no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros). sob a modalidade de crédito em conta corrente, com vencimento fixado para o dia 30 de dezembro de 1972.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem deverá liquidar em uma única parcela, na data do vencimento, o empréstimo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O DER-PA deverá pagar ao Banco do Estado do Pará S.A., em decorrência do empréstimo, juros em uma percentagem máxima de 1,6% ao mês, os quais somente incidirão sobre o saldo devedor.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de novembro de 1972.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

DECRETO 8160 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 558/72, de 13 de outubro de 1972, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, o Engº Vicente Ferrer Antelo dos Santos, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Símbolo CC-8 lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com o percentual de 90% (Noventa por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 2º — A vantagem atribuída no artigo anterior, será devida a contar de 19.05.1972.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Engº Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8161 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre a Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar de Cr$ 100.000,00, para reforço de dotaçáes consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e dá autorização contida no artigo 5o. da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplèmentar de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste aitigo, terá a seguinte classificação orçamentária,

107 00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107 23 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade: 03.008.2.040 — Encargos sociais do Estado para a Previdência Social.
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTEES
3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
I N P S ..... Cr$ 5.000,00
Atividade: 09.11.2.042 — Desenvolvimento das atividades culturais a cargo da Fundação Cultural do Estado.
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.5 FUNDAÇÕES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO
Fundação Cultural do Estado ..... Cr$ 95.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão da anulação parcial da seguinte atividade consignada no Orçamento vigente.

107 00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107 23 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade: 01.07.2.026 — Administração e coordenação geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferências a outras entidades.
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DEPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 P E S S O A L
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL ..... Cr$ 100.000,00

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8162 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede gratificação de Tempo Integral a funcionários da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam incluidos no Regime de Tempo Integral, com os percentuais especificados neste ato, os funcionários a seguir mencionados, lotados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

1 — Leobaldo Freire da Silva — Chefe de Gabinete de 70% para 100%
2 — Augusto Jarthe da Silva Pereira — Assessor Técnico de 70% para 100%
3 — Napoleão Nicolau da Costa Junior — Diretor do Departamento de Administração de 70% para 100%
4 — Maria de Nazaré Gusmão Falcão — Diretor da Divisão de Estudos e Projetos de 70% para 100%
5 — Ercília Amorim Coelho — Diretor da Divisão de Pessoal de 65% para 90%
6 — Maria da Conceição Gonçalves Cardoso — Tesoureira, de 60% para 80%

Parágrafo único — As gratificações de que trata o artigo anterior serão devidas a contar de 1o. de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

DECRETO 8.163 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Cria Comissão encarregada das comemorações alusivas ao bi-centenário da inauguração do Palácio do Governo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e demais leis do Estado e,

CONSIDERANDO que o dia 21 do mês e ano correntes assinala o transcurso do bi-centenário da inauguração do Palácio do Governo, atual sede do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a monumental obra arquitetônica do bolonhês ANTONIO JOSÉ LANDI, representa um dos mais notáveis exemplos do nosso acervo artístico e histórico, pela exuberância do seu estílo colonial e pela marca da colonização portuguesa em terras paraenses,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criada a Comissão constituída do Deputado ANTONIO NONATO DO AMARAL, Secretário de Estado de Governo, Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, Presidente do Conselho Estadual de Cultura e do Vereador AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA, Presidente da Fundação Cultural do Pará e da Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do primeiro, para promover as comemorações relativas ao transcurso do Bi-centenário da inauguração do Palácio onde atualmente está sediado o Governo do Estado, bem como a distribuição das medalhas alusivas ao evento.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Luvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO 8.164 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Eleva a gratificação pelo exercício de cargo ou função de que trata o artigo 1º do Decreto n. 7.451, de 17 de fevereiro de 1971; inclui novos cargos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art 1º — Fica elevada de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a gratificação mensal dos farmacêuticos dentistas, laboratoristas, assistentes sociais, atribuída pelo Decreto n. 7.451 de 17 de fevereiro de 1971.

Parágrafo único — As gratificações atribuídas para os cargos de enfermeiro e engenheiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ficam também majoradas para Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º — A majoração estabelecida neste Decreto, terá vigência a partir de 1ª de novembro de 1972.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL — Secretário
de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário
de Estado de Saúde Pública

DECRETO 8.165 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Eleva a gratificação pelo exercício de cargo ou função, de que trata o art. 2º do Decreto n. 7.276 de 11 de novembro de 1970.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica elevada de Cr$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros) para Cr$ 514,00

(quinhentos e quatorze cruzeiros) a gratificação atribuída aos cinco médicos veterinários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, pelo Decreto n. 7.276, de 11 de novembro de 1970.

Parágrafo único — Os efeitos deste Decreto terão vigência a partir de 1º de novembro de 1972.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL — Secretário de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

---

DECRETO 8.166 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Altera a Tabela de gratificação dos funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 5.º do Decreto 6493 A de 31 de dezembro de 1968, regulamentou a gratificação a ser atribuída aos funcionários do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto 6557 de 28 de fevereiro de 1969 aprovou a Tabela de gratificação aos funcionários da SESPA;

CONSIDERANDO a necessidade de majorar a referida gratificação,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterada a Tabela de gratificação dos funcionários do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública fixando-se em Cr$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta cruzeiros) a gratificação atribuída ao Chefe de Gabinete, Cr$ 246,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) á Secretaria e Cr$ 156,00 (Cento e cincoenta e seis cruzeiros) a cada um dos três (3) motoristas e Cr$ 113,00 a (1) servente.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO N. 8.167 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar de Cr$ 668.500,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e dá autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar de Cr$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá as seguintes classificações orçamentárias:

110.00	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
110.43	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITARIA
Projeto:	15.04.1.054 — Equipamento de Unidades Sanitárias da SESPA
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..... Cr$ 600.000,00.
110.41	GABINETE DO SECRETARIO
Atividade:	15.01.2.084 — Coordenação das atividades e projetos executados pelos órgãos subordinados à SESPA.
3.1.1.0	PESSOAL . . .. Cr$ 68.500,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão da anulação parcial dos seguintes projetos e atividades:

110.00	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
110.43	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SANITÁRIA
Projeto:	15.02.1.051 — Equipamento do Laboratório Central de Saúde.
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇOES ..... Cr$ 324.000,00.
Projeto:	15.04.1.057 — Implantação da Divisão de Educação Sanitária.
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇOES ..... Cr$ 120.000,00.
Projeto:	15.06.1.060 — Reequipamento da Divisão de Serviços Odontológicos.
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..... Cr$ 48.000,00.
Atividade:	15.06.2.090 — Manutenção e desenvolvimento dos Hospitais e outras Unidades de Assistência Médica especializada de responsabilidade da SESPA.
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .... Cr$ 91.840,00
110.42	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade:	15.01.2.086 — Equipamento de Unidades administrativas da Secretaria.
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..... Cr$ 84.660,00.

Art. 3.° — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.
Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO 8.168 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Modifica a redação do artigo 1.° do Decreto n. 7.961, de 24 de maio de 1972.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado e,

Considerando a exposição de motivos formulada pelo Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

D E C R E T A :

Art. 1.° — O artigo 1.° do Decreto n 7.961, de 24 de maio de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° — Fica elevada de Cr$ 357,00 (trezentos e cincoenta e sete cruzeiros) para Cr$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a gratificação mensal atribuida aos médicos da Secretaria de Estado de Saúde Pública".

Parágrafo único — Os efeitos deste Decreto, terão vigência a partir de 1.° de novembro de 1972.

Art. 2.° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 3.055 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I — Designar os Drs. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda; Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e João Antonio Nunes Caetano, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, para representarem o Estado do Pará, participarem da reunião que se realizará no próximo dia 22, às 16 horas, no Gabinete do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro — Guanabara, objetivando o ajustamento de providências para a execução de Programa Especial de Vias Expressas Progresso, criado pelo Decreto Federal n. 71.273, de 03.10.72, ficando tais representantes desde logo autorizados a se deslocarem para aquela cidade;

II — Delegar poderes aos representantes supra designados, para, em nome do Estado do Pará, decidirem sobre assuntos que constarem da pauta da mencionada reunião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 3.056 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Federção Paraense de Baskett Ball para atender despesas do XXX Campeonato Brasileiro de Basketeball Adulto a ser realizado nesta Capital no período de 6 a 13 de novembro do corrente exercício, correndo a despesa à conta do 0A da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, obedecendo a classificação: .....
107.23.03.04.2.034 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Assinaturas do Diário Oficial com
50% de abatimento para
Funcionário Público Estadual

Diário da Justiça

24 — ANO XX BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1972 NUM. 7.862

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado Armazém Nápoles, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foram protocoladas nesta Junta, no dia vinte e quatro (24) de agosto de 1972, as reclamações de Jorge Soares dos Santos, Hernane Ferreira Borges, Paulo Mascarenhas Cesário e João Lisboa da Silva, sob os números 5a. JCJ — 690|72 e anexos, que pleiteam do referido reclamado, a título de Av. Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Indenização, Comissões Retidas, Anotação de Carteira do Trabalho, Descanso Remunerado, Horas Extras e FGTS, as quantias de ..... Cr$ 227,29 (Duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), Cr$ 167,79 (Cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos), ... Cr$ 3.977,00 (Três mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), ... Cr$ 1.913, 58 (Hum mil novecentos e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e ilíquido: que foi designado o dia vinte e um (21) de novembro corrente, às treze horas e trinta minutos (13:30 hs), quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do feito, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. Bloco, 2o. Andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1972.

Eu, Maria de Nazaré Alves, Escriturária, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Antonio Carlos Marinho Bezerra
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 3642)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de Vinte Dias

Pelo presente Edital, fica citado João Cordovil Ataide, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 1.509,49 (Hum mil quinhentos e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos) correspondente ao principal e custas devidos no processo de execução número 5a. JCJ—292|72, em que é reclamado-executado e João Silva Souza, reclamante-exequente, nos termos da sentença proferida no citado processo, no dia 12 de junho do corrente ano, de seguinte teor: Resolve a Junta por unanimidade, julgar a reclamatória procedente e condenar o reclamado João Cordovil Ataíde a pagar ao reclamante João Silva Souza, as verbas pleiteadas na sua petição de fls. 2, efetuados os cálculos pela Secretaria. Para os efeitos da alçada, a Presidência fixou o valor dos pedidos ilíquidos em Cr$ 300,00. Custas pela demandada na quantia de Cr$ 28,12, calculadas sobre o valor arbitrado para os pedidos. RESUMO: FGTS, Cr$ 168,61; Diferença de salário, Cr$ 15,30; Horas extras, Cr$ 652,64; Adicional noturno, Cr$ 175,95; Repouso remunerado, Cr$ 299,52; Correção monetária, Cr$ 100,44; Total da condenação, Cr$ 1.410,46; Custas sobre o total, Cr$ 89,03; Custas de citação, Cr$ 10,00; Total a depositar, Cr$ 1.509,49.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 08 de novembro de 1972. Eu, Jaime dos Anjos Auxiliar de Portaria ... PJ — 12, datilografei. E eu, Lucinda Fereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Antonio Carlos Marinho Bezerra
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 3643)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 237 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interêsse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra, Juiz Presidente da JCJ de Itacoatiara, atualmente à disposição do Gabinete da Presidência, para viajar àquela cidade, de 22 de novembro a 1o. de dezembro vindouro, para proceder à realização dos Concursos C-45 a C-49, concedendo-lhe dez (10) diárias, no valor unitário de ... Cr$ 303,33 (trezentos e três cruzeiros e trinta e três centavos) e passagem aérea no trecho Belem — Manaus — Itacoatiara — Manaus — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3644)

PORTARIA N. 239 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Ruder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém, para viajar à cidade de Castanhal, neste Estado, de 24 a 30 de novembro em curso, a fim de proceder à realização dos Concursos de Provas e Títulos de ns. C-44 a C-49, concedendo-lhe sete (7) diárias, no valor unitário de Cr$ 303,33 (trezentos e três cruzeiros e trinta e três centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3645)

PORTARIA N. 242 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que pela Portaria n. 71, de 18 de abril de 1972, foram baixadas normas a serem observadas no uso do Caminhão Ford, modelo F-350, de propriedade deste Tribunal;

Considerando que, por vezes, bens removidos pelos Oficiais de Justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém têm permanecido no caminhão até o dia imediato ao da remoção;

Considerando que tais fatos, além da insegurança prejudicial a bens já sob a guarda da Justiça do Trabalho, constituem irregularidade que não pode perdurar.

RESOLVE:

I — Recomendar aos Senhores Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém que determinem aos Oficiais de Justiça que procedam ao recolhimento dos bens penhorados ao depósito deste Tribunal, impreterivelmente no mesmo dia em que for efetivada a remoção, só podendo o veículo permanecer fora da sede deste Tribunal até às 18:00 horas.

II — Recomendar, ainda, aos Senhores Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que, nos casos de absoluta necessidade de ser ultrapassado o limite de horário fixado no ítem I desta Portaria, os Oficiais de Justiça comuniquem antecipadamente tal circunstância ao Diretor Geral da Secretaria e ao Depositário, que deverá aguardar a chegada do veículo para proceder ao recolhimento dos bens removidos, juntamente com o pessoal necessário ao serviço de descarregamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 3645)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que é Agravante — Nadir da Silva Conde assistida de seu advogado, dr. Alberto Valente do Couto e agravado Carlos Alberto Ribeiro Conde assistido de seu advogado, dr. Claudionor Vieira, a fim de distribuida dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 13 de novembro de .. 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3657)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 17 de novembro para julgamento do seguinte feito:

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recte.: — A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdo.: — Raimundo Nonato Conceição Correa.

Relator: — Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3658)

Anúncio de Julgamentos da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 17 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte.: — João Aberides Ferreira (Dr. Jefferson Hilário Ferreira)

Agvdo.: — Jerônimo Ferreira Santana

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Walter Moreira Cals (Dr. Ubiraci Cuoco)

Apdo.: — Hadir Gaspar de Miranda (Dr. Raimundo Noleto)

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Apelação Cível da Capital

Aptes.: — IMAÇO S/A. Indústria e Comércio e Representação de Móveis de Aço e Valmik Sales Mendonça (Drs. Evandro Diniz Soares e Alyrio Gama Barbosa).

Apdo.: — Firmino Augusto da Motta (Dr. Abel Guimarães).

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — PAMEQ — Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos (Dr. Reis Ferreira)

Apdos.: — Adalberto Dacier Lobato e Carlos Ernani Dacier Lobato (Dr. Wilson Araújo Souza).

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

Apelação Cível de Soure

Apte.: — Adeozinda de Jesus Menezes Lobato (Dr. Wilson Souza).

Apdos.: — Minervina Correa Lobato e outros (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apte.: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apdos.: — Alcides Ribeiro e Nair Monteiro Ribeiro

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Apelação Cível ex-officio de Soure

Apte.: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Apdos.: — Sebastião da Silveira Ribeiro e Maria José Lima Ribeiro

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3656)

JUSTIÇA FEDERAL

N 4351 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo.

Sentença: — Idêntica à acima.

N. 4469 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Eng. Com. e Transportes Alpejo Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias).

Assunto: Contestação.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 27.10.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Mata (Adv. Dr. Bernardino Dias).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 0385|72-DP do Tec. Cel. Av. — Mário Ferreira.

Assunto: Apresentação de Militar (faz).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 2o. DRF|n. 01331 do Chefe do 2o. DRF —

Assunto: Respondendo ao Officio n. 1431|JFS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Frederico C. de Souza, move contra Fabrica de Móveis São Jorge, Limitada; Salvita Aquário Ltda.; Sílvia Maria Abade; Jomar Com. e Ind. Ltda; Nicau da Costa Com. e Ind. S|A; Tocantins Com. e Rep. Ltda; José do Carmo da Silva.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 31.10.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Boletim Eleitoral

26— ANO XX BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1972 NUM. 2.732

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

6a. JUNTA ELEITORAL

PORTARIA N. 7

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6a. Junta Eleitoral, da Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, com sede no Ginásio "Jarbas Passarinho", por nomeação legal:

RESOLVE estabelecer o presente horário e estas normas para os trabalhos de apuração nesta 6a. Junta Eleitoral:

1o. — Os trabalhos de apuração serão realizados neste horário:

DIA	MÊS	HORAS
16	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
17	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
18	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
19	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
20	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
21	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
22	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
23	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
24	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas
25	Novembro	08 às 12 — 14 às 18 horas

2.º — A apuração obedecerá a ordem alfabetica dos nomes dos Municípios, e nestes, na ordem do recebimento das urnas pela Junta.

3.º — Na conformidade do artigo anterior a votação, por Município, será apurada nesta ordem: ACARÁ — ANANINDEUA e BUJARU.

4.º — Apuradas as urnas de um Município, preparados os Recursos, acaso interpostos, e proclamados os candidatos eleitos, apurar-se-á a votação colhida no Município imediato, na ordem do artigo 3o.

5.º — A data para expedição dos diplomas em sessão pública dos candidatos eleitos do ACARÁ, ANANINDEUA, BARCARENA e BUJARU, será designada no dia imediato ao término da apuração do último Município, mediante Edital.

C U M P R A — S E

Belém, 11 de novembro de 1972.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

PORTARIA N. 8

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6a. Junta Eleitoral, da Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando da atribuição conferida pelo artigo 38 do Código Eleitoral:

RESOLVE nomear o eleitor Edionor Simões Pereira, para auxiliar desta 6a. Junta Eleitoral com a finalidade de apurar as eleições de 15 de novembro vindouro.

Cumpra-se.

Belém, 14 de novembro de 1972.

Dr. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

PORTARIA N. 2

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Presidente da Primeira Junta Apuradora, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

1 — Tornar sem efeito a portaria n. 1 de 10 de novembro desta Presidência da 1a. Junta, que desdobrou a referida Junta para o pleito de 15 de novembro e ditou outras normas.

2 — Designar para escrutinadores os cidadãos Raimundo Miranda, Maria José Fragoso, Sidney Reis Pinheiro, Gilda da Silva Lima, Fafira Farias Leitão, Humberto Figueira Paiva.

3 — Designar para secretário e secretário geral da Junta, respectivamente os escrutinadores Maria José Fragoso e Henrique Conde.

4 — Dispensar dos serviços da Junta, liberando-os desse encargo, os seguintes escrutinadores Ronaldo Jateni Laurenio Rocha, Adiel José Passoas da Cunha, José Luiz Nogueira e Silva e o auxiliar José Maria Lima.

Dê-se ciência

Publique-se.

Belém, 14 de novembro de 1972

Arthur de Carvalho Cruz
Presidente da 1a. Junta Apuradora

(G. Reg. n. 3661)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

PORTARIA N. 003 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Nomear em substituição ao sr. Luiz Carlos Martins Noura, para funcionar como escrutina-

dor da 4a. Junta Apuradora o Sr. José Maria de Avelar, em virtude de, o primeiro deles ter se justificado perante este Juizo de comprovado motivo de força maior que o impede de trabalhar no próximo pleito.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Apuradora
(G. Reg. n. 3647)

PORTARIA N. 004 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc

RESOLVE:

Nomear em substituição ao Sr. João Afonso de Souza Monarcha, para funcionar como escrutinador da 4a. Junta Apuradora o Sr. Antonio Raimundo Oliveira de Paula, em virtude de, o primeiro deles ter-se justificado perante este Juizo de comprovado motivo de força maior que o impede de trabalhar no próximo pleito.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Apuradora
(G. Reg. n. 3647)

EDITAL N. 292/72

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Transferiu, por absoluta conveniência de localização, as seções eleitorais de nºs. 6, 99 e 125, que funcionavam no Mercado de Canudos, para as sedes da União dos Servidores Públicos Federais de Endemias Rurais, à Av. Cipriano Santos n. 457, as 6a. e 99a. seções e a 125a. seção, para a sede da Sociedade Beneficente 7 de Junho, sita à Av. Cipriano Santos n. 491.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o subscrevi.

a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3629)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

PORTARIA 24

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na conformidade da Resolução 9.306, de .... 22.09.72, do Tribunal Superior Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Estabelecer Postos de Justificação nas diversas unidades desta 30a. Zona, situados nos locais e onde funcionarão os eleitores, como em seguida fica discriminado:

Município do Acará.
Posto Fiscal do Trapiche
Coordenador: Claudio Cordovil da Silva. Auxiliar: Maria da Paz Miranda.

Município de Ananindeua
Cidade: Cartório do Registro Civil
Coordenador: Lucia de Fátima da Silva Ano Bom.
Marituba: Posto Médico.
Coordenador: José Fabiano de Oliveira Sousa
Vila do Coqueiro: na residência
Coordenador: Maria Paraense.
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal
Coordenador: Eduardo Fernandes Rodrigues. Auxiliar: Fernando Cravo.
Município de Bujaru
Cidade: Posto Médico
Coordenador: Cirilo Gomes da Silva. Auxiliares: Daniel Viana de Oliveira e Luiz Bernardo da Silva
Distrito de Icoaraci: Sede **dos Escoteiros.**
Coordenador: Salustiano Manoel Moraes de Vilhena. **Auxiliares:** Reinaldo Pereira Ramos e Regina Fátima Vilhena Ramos.
Distrito de Mosqueiro: Cartório Eleitoral na Av. 16 de Novembro n. 31
Coordenador: Maria Albertina Cardoso Batista. Auxiliar: Maria Lidia Cardoso Batista.

2.º — Os Componentes dos Postos terão a missão de expedir, exclusivamente no dia 15 de Novembro próximo, das 9 às 17 horas, comprovantes da apresentação de eleitores de outros Municípios para fins de justificação da falta ao pleito.

3.º — Aos eleitores das 1a., 28a. e 29a. Zonas de Belém que se encontrarem, dia 15 de Novembro, em Icoaraci ou Mosqueiro, não serão fornecidos comprovantes na forma desta Portaria, por pertencerem esses Distritos ao Município de Belém.

4.º — Nos Postos de Justificação que tiver um único Componente, a este caberá desempenhar todas as funções atribuidas a esses Postos no dia 15 de Novembro.

5.º — Os senhores Presidentes de Mesas Receptoras deverão receber a votação, com prioridade, dos eleitores que desempenharem funções nos Postos de Justificação, que, todavia, somente votarão nas seções onde estão lotados.

6.º — Este Juizo expedirá Instruções aos Componentes dos Postos de modo a lhes facilitar os trabalhos.

Cumprá-se

Belém, 1.º de novembro de 1972.

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. — Reg. n. 3620).

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

Diário da Assembléia

2º — ANO XX BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1972 NUM. 1.753

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

ATA, da quarta reunião Especial do segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisbôa, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que conforme os termos de sua convocação a presente sessão tinha por fim eleger o Segundo Secretário da Casa, cargo vago com a renúncia do Deputado Haroldo Tavares. A seguir convidou os senhores Líderes e membros da Mesa a fim de verificarem a urna e gabinete indevassável. O que foi feito e constatados legais. Feita a chamada responderam presente e votaram vinte e três Deputados; encerrada a votação o senhor Presidente declarou que se algum dos senhores Deputados não tivessem exercido o direito do voto era o momento de faze-lo. Não havendo quem se manifestasse, convidou os senhores Líderes juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários a procederem à contagem dos votos, o que foi feito e anunciado o seguinte resultado: votaram vinte e três senhores Deputados, sendo que vinte votaram para o cargo de Segundo Secretário, no senhor Deputado José Elias Emin, dois votaram em branco e um no senhor Deputado Osvaldo Mutran. Nos termos do Regimento o senhor Presidente proclamou eleito o senhor Deputado José Elias Emin, e empossou no cargo de Segundo Secretário da Assembléia Legislativa do Estado e em consequência deste ato estava vago o cargo de Terceiro Secretário e para preencher o mesmo convocava uma sessão Especial para o dia dez do corrente às dezoito horas e quinze minutos. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental, e declarou encerrada a presente às dezoito e trinta e cinco. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado em seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado **Arnaldo Prado;** Primeiro Secretário Senhor Deputado **José Emin;** Segundo Secretário Senhor Deputado **Paulo Lisbôa.**

(G. Reg. n. 3515)

ATA, da quinta reunião Especial segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Oliveira, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisbôa, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que conforme os termos de sua convocação esta tinha por fim eleger o Terceiro Secretário desta Casa, cargo vago em consequência da eleição do senhor Deputado José Emin, para a Segunda Secretaria, declarou ainda que esta seria procedida de acordo com o artigo sétimo do Regimento Interno da Casa. A seguir os senhores Primeiro e Segundo Secretários juntamente com os líderes verificaram a urna e gabinete indevassável e, após constatarem legais, procedeu-se à eleição, tendo respondido presente e votado vinte e hum senhores Deputados. Feita a apuração, o senhor Presidente anunciou o seguinte resultado: para Terceiro Secretário Deputado Victor Hilário da Paz, dezenove votos, em branco dois. O senhor Presidente de acordo com o Regimento considerou eleito e empossado o senhor Deputado Victor Paz ao cargo de Terceiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado **Arnaldo Prado;** Primeiro Secretário Senhor Deputado **José Emin;** Segundo Secretário Senhor Deputado **Paulo Lisbôa.**

(G. Reg. n. 3515)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima quinta reunião ordinária do Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gérson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Victor Paz, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Massud Ruffeil e José Maria Chaves. Feita a chamada verificou haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofício da Diretoria do Centro Israelita do Pará, agradecendo os votos de pesar enviados pelo falecimento da Senhora Ester Aben-Athar; convites do Diretório Acadêmico do Centro Biométrico setor de Farmácia, convidando para as comemorações da "Semana do Acadêmico", do Magnífico

Reitor da Universidade Federal do Pará convidando para a "Noite da Universidade" na barraca da Santa, da Secretaria da Primeira Bienal Amazônica de Artes Visuais parà a conferência do jornalista Mário Barata, do Ministério da Fazenda para a festa da "batida da cumeeira" do prédio que está sendo construído em nossa Capital. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Ocupou toda a hora destinada ao Expediente o senhor Deputado José Maria Chaves abordando o assunto relacionado com os títulos de posse de terras em nosso Estado. Fazendo a leitura do parecer do Consultor Jurídico do Estado sobre os processos de doação de terras a pessoas ilegalmente inscritas, parabenizou o Governo do Estado pelas medidas que pretende tomar com relação àquelas irregularidades. Lembrou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovada por esta Assembléia no ano de sessenta e sete, a fim de apurar irregularidades na Delegacia de Trânsito. Em aparte ao orador o Deputado Carlos Oliveira fez indagações a respeito do Delegado de Trânsito da época. Prosseguindo, o Deputado José Maria Chaves sugeriu ao Governador que tomasse as mesmas medidas que o Governo da época tomou com relação às irregularidades na Delegacia de Trânsito. Em aparte o Deputado Lauro Sabbá comentou assunto relacionado com a administração estadual. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Victor Paz que fazendo a leitura da justificativa, apresentou um Projeto de Lei instituindo a preservação da natureza Amazônica. Não havendo mais quem se manifestasse o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento número setecentos e quatro de autoria do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a inserção na Ata dos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sargento Mário Abrahim da Silva, assassinado em Marabá quando no cumprimento do dever para com a Pátria. Em discussão, fizeram uso da palavra os senhores Deputados Osvaldo Melo, fazendo a leitura do boletim publicado pelo Comando Militar da Amazônia; José Maria Chaves tecendo considerações sobre o fato apelou para o Poder Público no sentido de ser aplicada a lei de Justiça Social para evitar males como este; Brabo de Carvalho, Alvaro Freitas e Antonio Teixeira associando-se aos demais oradores. Encerrada a discussão, votação, ressalvada a Emenda de autoria do Deputado Antonio Teixeira. Aprovado, em votação a Emenda, aprovada. Matéria da pauta em regime de urgência, requerimento número seiscentos e quarenta e cinco de autoria do Deputado Haroldo Tavares. apelando ao Governador do Estado e Secretário de Fazenda, no sentido de ser feita uma revisão no indice do percentual da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias para o ano de mil novecentos e setenta e três. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o autor da proposição mostrando que a redução na cota das Prefeituras de alguns Municípios trazem inúmeros problemas para o mesmo e, o critério de distribuição está prejudicando grandemente essas Prefeituras daí a justificativa de seu apelo em favor das mesmas. Encerrada a discussão, votação, aprovado. Matéria da pauta em regime normal, requerimento quinhentos e sessenta e nove de autoria do Deputado Carlos Vinagre solicitando inserção nos Anais da Casa um artigo publicado no jornal "Estado de São Paulo" sobre o pronunciamento do Deputado Federal Alcântara Machado. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o autor da mesma fazendo a leitura do pronunciamento daquele parlamentar referente às finanças do País. Concluiu o orador solicitando da Presidência a retirada de pauta de sua proposição. O senhor Presidente aquiesceu na solicitação. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submeteu à consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Pela ordem, fez uso da palavra o Deputado Osvaldo Melo solicitando fosse colocado como primeira matéria a ser apreciada, o processo cincoenta e nove barra setenta e dois por já estar em fase de votação. O senhor Presidente informou que foi um lapso a colocação deste em Segundo lugar na pauta. Continuou em fase de votação o Processo cincoenta e nove barra setenta e dois, de autoria do Deputado Osvaldo Melo, vedando aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado a aposentadoria antes de cinco anos de efctivo exercício no cargo. Para encaminhar à votação ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho declarando que o seu parecer que considerava a matéria inconstitucional, fora rejeitado pelo Plenário e nesta votação se julgava o mérito do processo, o seu voto era favorável. Em aparte o Deputado Alfredo Gantuss discordou do ponto de vista do orador. Votação Aprovado. Ainda em regime normal, discussão única do Processo cento e cincoenta e dois barra setenta e dois Projeto de Resolução do Deputado José Maria Chaves mandando adotar o disposto na Resolução número onze da Câmara Federal. Em anexo o Processo cento e quarenta e dois barra setenta e hum, ainda do mesmo autor O Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que o Deputado José Maria Chaves inicialmente apresentara o processo cento e quarenta e dois Projeto de Resolução dispondo sobre a ausência de Deputados e sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, e, posteriormente apresentara o Projeto de Resolução número cento e cincoenta e dois que manda adotar o disposto na Resolução número onze barra setenta e dois da Câmara dos Deputados, por se tratar do mesmo assunto o processo cento e quarenta e dois foi anexado ao Processo cento e cincoenta e dois e, no momento de sua discussão sugeria ao Plenário que abandonasse o processo cento e cincoenta e dois e adotasse somente o processo cento e quarenta e dois a fim de que esta Casa pudesse melhor julgar a matéria. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho acatando a sugestão da Presidência e apelando para que o Plenário decidisse. Em votação. Aprovado. Ficando assim em discussão o Processo cento e quarenta e dois. Ainda na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho passou a tecer comentários a respeito da questão de faltas dos senhores Deputados e mostrando que é necessário a aprovação de uma matéria que disciplina as licenças e faltas. Em apartes manifestaram-se os Deputados Haroldo Tavares, Alvaro Freitas e Carlos Oliveira debatendo o assunto. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o orador ficou inscrito dispondo de dezoito minutos. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Paulo Lisbôa.

(G. — Reg. n. 3641)

Tribunal de Contas

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.881

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1972.

Considerando a comunicação do senhor Evandro Gonçalves da Gama, Arquivista-Codicista deste Tribunal, (Documento protocolado sob o n. 02724 de 26.06.72)

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Evandro Gonçalves da Gama, Arquivista-Codicista, deste Tribunal oito (8) dias de licença de conformidade com o artigo 85 item II da lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de ..... 21.06.1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de .... 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Mª de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.882

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1972.

Considerando o pedido de exoneração de José Pedro da Costa, protocolado sob o n. 02733, em 27.06.72 e constante da Ata desta data

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Escriturário do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará José Pedro da Costa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de .... 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Mª de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.883

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo senhor:

João Constantino de Loureiro — Prefeito Municipal de Primavera.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de .... 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Mª de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.915

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Ailton Sena Gonçalves, Escrivão da Coletoria Estadual de Curralinho.

Sorêmia de Souza Melo, Contadora exercendo o cargo de Chefe da Receita Estadual deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de .. 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Mª de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.916
(Processo n. 24.750)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1972.

Considerando a denuncia formulada pelos Senhores Alfredo Fernandes de Menezes, Manoel Gonçalves, Melchiades Freire Cordeiro e Antonio Cardoso Sobrinho, Vereadores à Câmara Municipal de Anajás, protocolado sob o n. 02547 em 13 de junho de .. 1972 autuado sob o n. de Processo 24.750.

Considerando o pronunciamento de Auditoria, às fls. 95 do processo n. 24.750 e constante da ata n. 1804.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. ..... 24.750, referente a denuncia, acima identificada ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anajás, exercicio de 1971, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de .. 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Mª de Azevedo Barbosa

RESOLUÇÃO N. 4.987
(Processo n. 23.736)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972.

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do processo número 23.736, referente ao Plano Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1972|74, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

"Versam os autos sobre o pedido de cadastro a lei n. 2438|71 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri para o triênio de 1972|1974.

Acompanha a lei o anexo de fls. 7, que discrimina os Investimentos para o triênio num total de 760.000,00, sendo de Cr$ 354.000,00 o montante para o exercicio de .. 1972. A D2, em parecer de fls. 9 oportunamente ressaltou a divergência entre o valor total das Despesas de Capital previstas para o Plano e as constantes do Orçamento para o exercicio de .. 1972, onde o total é maior.

Chamado a prestar esclarecimentos o gestor municipal explica às fls. 14 que o Plano objeto da lei 1438|72 especifica apenas o total dos Investimentos e não o das Despesas de Capital que são ainda acrescidas das Inversões Financeiras e das Transferencias de Capital.

A D2 em novo parecer (fls. 16) oportunamente ressalta que o Plano trienal abrangerá as Receitas e Despesas de Capital na forma prevista pela lei n. 4320 arts. 23 a 26.

Com efeito, o orçamento plurianual de Investimento, além de regulado pela lei n. 4320|64 foi mais especificamente dissecado pela lei complementar número 43 que, no seu artigo 5o. § 2o. assim o definiu": O Orçamento Plurianual de Investimento compreenderá as despesas de Capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da Administração Direta como da Indireta, excluindo apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferencias à conta do orçamento", obrigando-se a adaptação dos Estados e Municipios ao disposto neste artigo e nos demais referen-

tes ao assunto, mediante o artigo 9o. do referido Ato Complementar.

O Plano apresentado pela Prefeitura, está, pois incompleto e foi entendido em sentido restrito, considerados apenas, nos gastos destinados aos investimentos, devendo assim ser também considerado neste julgamento.

Verifica-se ainda que o Plano foi elaborado com base na lei complementar n. 3, de 7.12.67, que foi revogado pelo Ato Complementar n. 43 de 29.01.69.

O Parecer da Procuradoria que consta dos autos às fls. 12v, anterior, portanto ao expediente da Prefeitura que esclareceu o assunto é pela rejeição do cadastramento solicitado face às divergencias existentes entre o Plano Plurianual e Orçamento Municipal, no que tange ao exercicio de 1972.

Discordamos do Parecer da douta Procuradoria, pelo seguinte:

1. O valor consignado no orçamento municipal de .... 1972, para as Despesas de Capital é superior ao previsto no Plano, dando pois, condições a sua execução:

2. Pela conferência feita pela D2 no anexo n. 7, verifica-se que não houve divergencias reclamadas quanto à parte pertinente aos investimentos.

Dessa forma, o nosso despacho é o seguinte:

1. Anexar aos autos, para efeito de apreciação em conjunto com a prestação de contas, na parte relativa à aplicação com Investimentos.

2. Instruir o gestor municipal para a elaboração de um novo Plano Trienal, já incluindo mais um exercicio (1975). e cumprindo as exigencias não só da Lei 4320 como do Ato Complementar n. 43, no que tange a inclusão de todas as despesas de Capital".

RESOLVE: Unanimemente

1. Anexar aos autos para efeito de apreciação em conjunto com a prestação de contas, na parte relativa à aplicacão com Investimentos.

2. Instruir o gestor municipal para a elaboração de um novo Plano Trienal, já incluindo mais um exercicio (1975), e cumprindo as exigências não só da lei número 4320 com o Ato Complementar n. 43, no que tange à inclusão de todas as despesas de Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emilio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Morais Rêgo
José Mª de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.988
(Processo n. 23.449)

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de (1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1971, a qual concluiu pela aprovação das contas acima indentificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

FUI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 4.989
(Processo n 23 650)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972, no exercicio das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

FUI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 4.990
(Processo n. 23.358)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, referente ao exercício financeiro de 1971 o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

FUI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-procurador.

RESOLUÇÃO N. 4.991
(Processos ns. 24.314 e 24.317)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados nos Processos ns. 24.314 e ..... 24.317, pela Exma. Sra Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos dos Têrmos Aditivos aos Convênios firmados entre o Governo do Estado do Pará, e a Fundação Serviços de Saúde Pública, destinados ao prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do Município e conclusão da 1a. etapa útil do sistema público de abastecimento de água no Município de Breves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO

BARBOSA

FUI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.992
(Processos ns. 24.309 e 24.319)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 24 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns. 24.309 e 24.319, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos dos Têrmos Aditivos aos Convênios firmados entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para ampliação e prosseguimento das construções dos sistema públicos de abastecimento de água nas sedes dos Municípios de Marabá e Igarapé-Miri.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

FUI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.993
(Processo n. 24.084)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 24 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo— Relator

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos dos Têrmos Aditivos ao Contrato Administrativo, celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda, e o Departamento de Processamento de Dados, para instalação de Contadorias Seccionais, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

FUI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.994

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Escriturária Documentarista Maria Mendonça Magalhães, deferido, nos termos da Resolução n. 4.977, de 13 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO que no último provimento referente ao cargo de Escriturário Documentarista foi adotado, nos termos da lei, o critério de antiguidade.

CONSIDERANDO que os cargos de Escriturário e Escriturário-Documentarista foram transformados em cargos de carreira, conforme a Resolução n. 3.560, de 8 de maio de 1970.

RESOLVE:

PROMOVER ao cargo de Escriturário - Documentarista, obedecendo o critério de merecimento, a Escriturária Maria de Fátima Chagas da Luz, na vaga decorrente da exoneração de Maria Mendonça Magalhães.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO N. 4.995

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972 e tendo em vista comunicação da Presidência, feita nos têrmos do art. 215 do Regimento.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação, para apresentação de defesa dos responsáveis pelas seguintes prestações de contas, referentes ao exercício de 1971:

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia — Proc. .. n. 23.632
Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará — Proc. .. n. 23.338
Prefeitura Municipal de Primavera — Proc. n. 23 450

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972:

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO N. 4.997
(Processos ns. 24.385 e 24.460)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados nos autos dos Processos ns 24.385 e 24.460, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos dos seguintes contratos:

I — CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Raul Monteiro; proprietário do prédio, onde funciona, a Exatoria do Município de COLARES;

II — CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Elias Abraham Barros, proprietário do prédio, destinado, ao funcionamento da Coletoria Estadual no Município de PRAINHA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
EVA ANDERSEN PINHEIRO
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

FUI PRESENTE: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador